



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral: ACOYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.698

BELEM — QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1961

RAZÕES DE VETO PARCIAL.
Excelentíssimo Senhor Doutor
NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA

M. D. Vice-Governador e
Presidente da Assembléa
Legislativa do Estado

N E S T A

Acuso com grata satisfação o recebimento do officio especial n. 72, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça, no dia 13 do expirante, anexando o projeto de lei n. 72, que versa sobre as atividades insalubres de diversos serviços estaduais.

Como de meu dever, venho de examinar matuclosa e serenamente o aludido projeto de lei e concluí que, por conveniência de serviço público, mister se faz apôr-lhe VETO PARCIAL, nos arts. 2o. e 4o. as expressões "municipais"; o art. 5o. totalmente.

Baseia-se a minha decisão no fato de considerar, que não é a este Governo competência para sancionar lei que versa sobre matéria fundamentalmente de interesse dos serviços municipais de Belém. Seria intromissão indevida do Chefe do Poder Executivo Estadual estabelecer condições, embora vantajosas, aos servidores da Prefeitura Municipal de Belém, quando é sabido, que isso constitui atribuição específica da Câmara Municipal. Por estes motivos de ordem constitucional e em obediência a preceito da Carta Magna do Estado, deliberei VETAR os arts. 2o. e 4o. as expressões "... e municipais."

Quanto ao art. 5o. VETADO TOTALMENTE, assim procedi, tendo em vista a situação financeira do Estado que não me permite proporcionar a determinadas classes de servidores do Estado os benefícios que o art. 1o. da Lei n. 702, de 23-11-53, concede.

Reconheço, como governante, o alcance do projeto de lei, que ora VETO PARCIALMENTE, mas, cõscio das minhas responsabilidades, vejo-me obrigado a assim proceder.

Estas as razões do VETO que, por conveniência do serviço público, apresento à superior apreciação de Vossa Excelência, Senhor Doutor Presidente e aos seus dignos pares, esperando vê-lo aceito, por essa nobre e ilustre Assembléa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO

G O V E R N A D O R :

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

V I C E - G O V E R N A D O R :

Dr. NEWTON MIRANDA

S E C R E T A R I O D E E S T A D O D O G O V E R N O :

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

S E C R E T A R I O D O I N T E R I O R E J U S T I Ç A :

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

S E C R E T A R I O D E F I N A N Ç A S :

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

S E C R E T A R I O D E S A U D E P Ú B L I C A

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

S E C R E T A R I O D E O B R A S , T E R R A S E A G U A S :

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

S E C R E T A R I O D E E D U C A Ç Ã O E C U L T U R A :

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

S E C R E T A R I O D E P R O D U Ç Ã O :

Sr. AMÉRICO SILVA

S E C R E T A R I O D E S E G U R A N Ç A P Ú B L I C A :

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

D E P A R T A M E N T O D O S E R V I Ç O P Ú B L I C O :

Sr. CAVALEIRO DE MACÉDO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 2390 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1961

Considera atividades insalubres diversos serviços estaduais e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º São consideradas atividades insalubres os seguintes serviços:

a) os necrotérios e cemitérios públicos;

b) os hospitais de doenças infecto-contagiosas e de pronto socorro;

c) os laboratórios de análises;

d) os gabinetes de Raios X e de Radioterapia;

e) os fornos de incineração de lixo;

f) os serviços de limpeza pública;

g) as oficinas gráficas;

h) os frigoríficos e matadouros;

i) os serviços de reparos e conservação da rede de esgotos;

j) os centros de produção de energia elétrica;

k) serviço de Tisiologia;

l) serviço de Lepra;

m) serviço de Veterinária;

n) Hospital Juliano Moreira;

o) serviço de Classificação do Estado;

p) Departamento Estadual de Aguas;

q) serviço de doenças venéreas.

Art. 2.º Os funcionários estaduais VETADO

..... lutados nos serviços referidos, durante vinte e cinco (25) anos ininterruptos, terão direito à aposentadoria, a pedido, com vencimentos integrais ou remuneração integral, de acordo com a lei, independentemente de inspeção de saúde.

Art. 3.º A prova de prestação de serviço nas condições referidas acima deverá ser feito através do certificado pelo Diretor da repartição com o visto do respectivo Secretário de Estado.

Art. 4.º Os funcionários estaduais VETADO

..... quando aposentados compulsoriamente, ou por invalidez ou ainda por contarem trinta (30) anos de efetivo exercício, terão incorporados aos seus proventos, a gratificação que recebem pelo exercício de atividades insalubres.

Art. 5.º V E T A D O.

Art. 6.º Serão excluídos do be-

LEIA NESTA EDIÇÃO

Sumário

SEÇÃO I Atos do Poder Executivo

Razões do Veto Parcial.

Lei n. 2390 de 22/9/61.

Decreto n. 3729 de 6/9/61.

Decreto n. 3707 de 31/8/61.

Lei n. 2377 de 6/9/61.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Nomear, exonerar, de 11, 23, e 25/9/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nomear, de 19/7 e 2/9/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Nomear, de 22/8/61.

Conceder, de 15/9/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Nomear, de 29/8/61.

Exonerar, de 5/9/61.

Nomear, de 11/9/61.

Exonerar, de 21/9/61.

Nomear, de 21/9/61.

SEÇÃO II

Atos do Poder Judiciário

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SEÇÃO III

BOLETIM ELEITORAL

SEÇÃO IV

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

SEÇÃO V

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 1990

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Editor — Sr. MOACIR LIMA

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS:

ANUAL Cr\$ 1.600,00
Semestral " 800,00
Número atrasado 100,00
Número atrasado 500,00

Estados e Municípios:

ANUAL Cr\$ 1.500,00
Semestral " 750,00

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescido de Cr\$ 5,00 ao ano.

PUBLICIDADES:

1 página de publicidade, uma vez — Cr\$ 3.000,00
1 página comum, 1 vez — Cr\$ 2.000,00

Por mês de duas vezes — 10 % de abatimento

Mais de cinco vezes — 20% de abatimento.

O centavo por coluna — Cr\$ 100,00

EXEMPLOS

As repartições públicas devem fornecer a matéria destinada a publicação até às onze e trinta (11,30) horas antecedendo a publicação, em original datilografado em uma face do papel devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem as fizer e as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria para ser publicada deve ser entregue a partir das 12,30 horas, e antecedendo os sábados, das quatro e (4) às dezessete (17) horas.

Exclusão as para o exterior que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão renovar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço são impressos o número de linha do registro, o mês e o ano em que vencerá.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva cobrança, com antecedência mínima de quinze dias.

As Repartições Públicas encargadas as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de escricheletos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às páginas dos órgãos oficiais só se terão serão aos assinantes que os solicitarem.

nefício desta lei, os funcionários públicos que, mesmo lotados nas repartições em causa, não estejam expostos a incidência dos fatores da insalubridade.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Governo

José Maria Mendes Pereira

Secretário de Estado de Finanças

Amílcar Carvalho da Silva

Secretário de Saúde Pública

Benedito Wilfredo Monteiro

Secretário de Obras, Terras e

Águas

Américo Silva

Secretário de Estado de Produção

DECRETO N. 3729 — DE 6 DE

SETEMBRO DE 1961

Retifica o decreto n. 3490,

de 24 de maio de 1961, que

promoveu à graduação de

3.º sargento, o cabo da Po-

lícia Militar do Estado, Wla-

gorair de Paula Dias.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n.º 01031/61/OF/SIJ,

DECRETO:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3970, de 11 de julho do corrente ano, do

Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o decreto n. 3490, de 24 de maio do mesmo ano, que promoveu à graduação de 3.º sargento, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1953, o cabo da Polícia Militar do Estado, Wladimir de Paula Dias e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de nove mil quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 9.565,60) mensais, ou sejam cento e quatorze mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 114.787,20) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE

MIRANDA

Governador do Estado,

em exercício

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 3707 — DE 31 DE

AGOSTO DE 1961

Retifica o decreto n. 3622,

de 7 de julho de 1961, que

promoveu à graduação de

cabo, o soldado da Polícia

Militar do Estado, José Fer-

nandes Campos.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o

art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n.º 01184/61/OF/SIJ,

DECRETO:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 4015, de 1 de agosto do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o decreto n. 3622, de 7 de julho do mesmo ano, que promoveu à graduação de cabo, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1953, o soldado da Polícia Militar do Estado, José Fernandes Campos e reformá-lo na aludida graduação que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de sete mil trezentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 7.392,00) mensais, ou sejam oitenta e oito mil setecentos e quatro cruzeiros (Cr\$ 88.004,00) anuais, entre proventos e adicionais a partir de 1.º de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1961.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO

DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO

DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oberdan Duarte Pinto, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Junta Comercial, vago com a exoneração a pedido de João da Piedade Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1961.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO

DE 1961

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, Joventino Evangelista da Cunha do cargo de Distribuidor Judicial da Comarca de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1961.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO

DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear Mateus Matos Picanço para exercer, interinamente, o cargo de Distribuidor Judicial na Comarca de Alenquer, vago com a exoneração, a pedido, do titular, Joventino Evangelista da Cunha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1961.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO

DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 19 DE JUNHO

DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, Olindina Lopes Machado, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE

MIRANDA

Governador do Estado,

em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 31 DE SETEMBRO

DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Mendonça Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1961.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Antonio Gomes Moreira Junior

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO

DE 1961

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alcides Pereira de Souza, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 9 de agosto a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE

MIRANDA

Governador do Estado,

em exercício

Benedito Monteiro

Secretário de Estado de Obras

Terras e Águas

DECRETO DE 22 DE AGOSTO

DE 1961

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Mário Dias Filho, no cargo de Protocolista, Padrão V, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1961.

DIOMÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Benedito Monteiro

Secretário de Estado de Obras,

Terras e Águas

SECRETARIA DE ESTADO

DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 29 DE AGOSTO

DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear Justino Borges dos Santos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de São João de Pirabas, município de Salinópolis, vago com a exoneração de Pedro Trajano da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE

MIRANDA

Governador do Estado,

em exercício

Evandro do Carmo

Secretário de Estado de Segurança

Pública

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve exonerar Antonio Henrique Martins da Rocha do cargo de Escrivão de Polícia da Comissariado da Vila do Marituba, município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear Cicero Santos de Araújo para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da Vila do Marituba, município de Ananindeua, vago com a exoneração de Antonio Henrique Martins da Rocha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve exonerar Raimundo Corrêa de Miranda, 1o. Tenente Reformado da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve exonerar Adonias Gumes de Lima, do cargo de Comissário de Polícia, do lugar Nova Esperança, município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, Manoel Vidal dos Santos, da função de Comissário de Polícia da sede do município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, Manoel Campos de Oliveira, da função de Comissário de Polícia do lugar São Sebastião do Guajará-Açu, município de Bujará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, Manoel Campos de Oliveira, da função de Comissário de Polícia do lugar São Sebastião do Guajará-Açu, município de Bujará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, Manoel Campos de Oliveira, da função de Comissário de Polícia da Vila de São João de Pirabas, município de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, o cabo da Polícia Militar do Estado, Clodomir Gonçalves Teixeira, da função de Comissário de Polícia da Vila de São Luiz, município de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear Souza e Mota de Souza Reis, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia, do município de Irituia, vago com o falecimento de Raimundo Antonino Pinto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear Braz Gonçalves da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, no Kilômetro 214, da Rodovia BR-14 (Belém-Brasília), município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear Pedro da Souza Dias, 1o. Tenente Reformado do Exército Nacional, para exercer o cargo de Delegado da Polícia do município de Irituia, vago com a exoneração de Raimundo Corrêa de Miranda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, o cabo da Polícia Militar do Estado, Clodomir Gonçalves Teixeira, da função de Comissário de Polícia da Vila de São Luiz, município de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear Souza e Mota de Souza Reis, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia, do município de Irituia, vago com o falecimento de Raimundo Antonino Pinto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear Armando Aurélio de Moura, para exercer o cargo de Comissário de Polícia no lugar Nova Esperança, município de Irituia, vago com a exoneração de Adonias Gumes de Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear João Mendonça da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar São Sebastião do Guajará-Açu, município de Bujará, vago com a exoneração de Manoel Campos de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Interior e Justiça.

Em. 21-9-61

Relatórios :

N. 162, do João Luiz Reis, Prefeito de Abaetetuba. — Acusar e agradecer.

—N. 164, do Município de Maracanã, sobre Manoel Silva e Martins Silva. — Ciente. Arquivar-se.

Em. 22-9-61 :

Ofícios : N. 1252, do Departamento do Serviço Público, remetendo o decreto de licença-reposou de Marivalva Coutinho de Vasconcelos, funcionária da S.I.J. — Ai Expediente.

—N. 135, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a prestação de contas e 2a. via na importância de Cr\$ 25.000,00, da despesa de porta e mercado, do mês de julho. — A S.E.F.

—N. 136, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a prestação de contas e uma 2a. via na importância de Cr\$ 1.250,00 destinada a diversas despesas, referente ao mês de julho. — A S.E.F.

—N. 138, do Asilo D. Macêdo Costa, devolvendo a folha de pagamento, referente ao mês de agosto. — A S.E.F.

—N. 137, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a prestação de contas e uma 2a. via na importância de Cr\$ 10.000,00 da conta de combustível, referente ao mês de julho. — A S.E.F.

do Costa, remetendo a prestação de contas e uma 2a. via na importância de Cr\$ 10.000,00 da conta de combustível, referente ao mês de julho. — A S.E.F.

—N. 690, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do sub-tenente da PME, Carlos Cotrim da Silva Brito. — Ao Cel. Cmte. Geral da P.M.E. para estudo e parecer.

—N. 693, do Tribunal de Contas do Estado, sobre os registros dos decretos de promoção do 3o. sargento Wladimir de Paula Dias e do cabo José Fernandes Campa. — Ao Expediente.

—N. 695, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do soldado da PME, Soter Almeida e Sousa. — Ao Sr. Cel. Cmte. Geral da PME, para dizer.

—N. 699, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do 3o. sargento da PME, Trajano Bentes Ribeiro. — Ao Cel. Cmte. Geral da P.M.E. para exame e parecer.

—N. 700, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do 1o. sargento da PME, José Benzaide Filho. — Ao exame e parecer do Cel. Cmte. Geral da PME.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 149 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1961

O Doutor José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o sr. Renato Luna Lihares, Guarda, lotado no Depar-

tamento de Esforças do Interior, para servir junto a Coletoria Estadual de Igarapé-Açu, até ulterior deliberação, devendo apresentar-se com esta ao respectivo Colêtor de quem receberá instruções sobre o serviço.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

— AVISO —

A fim de possibilitar maior facilidade aos serviços gerais, tomamos a liberdade de informar aos senhores clientes, quanto às publicações, que, a partir desta data, os pagamentos inferiores a Cr\$ 2.000,00 deverão ser efetuados no ato de entrega das matérias.

Essa medida visa imprimir rendimento melhor a execução dos trabalhos internos, para o que apelamos ao sentido da compreensão de todos.

A DIREÇÃO

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 18 de Setembro de 1961.

Dr. José Maria Mendes Pereira Secretário de Estado de Finanças

Expediente Despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 20-9-61:

Processos:

N. 5124, de Exportação Americana Ltda. - A 2a. Secção.

N. 5123 - Idem - Idem.

N. 5130, de Theodoro de Souza Filho - Como pede - A Secretaria, para os devidos fins.

N. 5126, de David Serruya & Cia. - Como requer - A 1a. Secção, para expedir o atestado.

N. 5127, - Idem - Ao Of. Basílio Mendonça, para assistir a passagem e informar.

N. 5128, de S.L. Aguiar Fibras Sementes e Oleos S.A. - Ao Of. Basílio Mendonça, para assistir e informar.

N. 0670, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - Entregue-se.

N. 5132, de Granja Neutra - Verificado, entregue-se.

N. 5133, da Companhia Industrial do Brasil - Ao funcionário Jes. Salomão Filho, para assistir e informar.

N. 5096, de Gonçalves Comércio e Indústria S.A. - A 2a. Secção.

N. 5071, de Jorge Age & Cia. - Idem.

N. 5129, de Walter Lívio Gonçalves - O requerente não é inscrito, e deve fazê-lo antes, para ser atendido no que pedir, mediante despacho de Estatística.

N. 329, do Quartel General da 1a. Zona Aérea - Entregue-se.

N. 328 - Idem - Idem.

N. 5134, de Moacir Rodrigues de Santana - A 1a. Secção, para lavratura do Termo de responsabilidade.

N. 5136, da Granja Santo Antonio - Verificado, entregue-se.

N. 5137, da Granja Santo Antonio - Idem - Idem.

N. 565, do Território Federal do Amapá - Embarque-se.

N. 5135, de Osvaldo Terra das Neves - Verificado, entregue-se.

N. 5118, de S.L. Fibras Sementes e Oleos S.A. - Ao func. Basílio Mendonça, para assistir a pesagem e informar.

N. 5138, de Joseph Gracia Santa Luzia - Verificado, transfira-se para o posto fiscal do Coqueiro.

N. 330, do Quartel General da 1a. Zona Aérea - Entregue-se.

N. 327 - Idem - Idem.

N. 930, do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) - Família-se a passagem.

N. 007, da Secção Mecanização - Aos funcionários Joaquim Moreira e Manoel Monteiro, para os fins convenientes.

N. 008, da Prefeitura Municipal de Abacatuba - Lamento não poder atender a solicitação do ilustre prefeito de Abacatuba; facilitar-se, como tenho feito em outras oportunidades, o embarque de vivres ou material destinados as prefeituras do interior, exceto quando se tratar de café em grão, cujo imposto exigirei.

N. 009, da Prefeitura Municipal de Abacatuba - Lamento não poder atender a solicitação do ilustre prefeito de Abacatuba; facilitar-se, como tenho feito em outras oportunidades, o embarque de vivres ou material destinados as prefeituras do interior, exceto quando se tratar de café em grão, cujo imposto exigirei.

N. 010, da Prefeitura Municipal de Abacatuba - Lamento não poder atender a solicitação do ilustre prefeito de Abacatuba; facilitar-se, como tenho feito em outras oportunidades, o embarque de vivres ou material destinados as prefeituras do interior, exceto quando se tratar de café em grão, cujo imposto exigirei.

N. 011, da Prefeitura Municipal de Abacatuba - Lamento não poder atender a solicitação do ilustre prefeito de Abacatuba; facilitar-se, como tenho feito em outras oportunidades, o embarque de vivres ou material destinados as prefeituras do interior, exceto quando se tratar de café em grão, cujo imposto exigirei.

N. 012, da Prefeitura Municipal de Abacatuba - Lamento não poder atender a solicitação do ilustre prefeito de Abacatuba; facilitar-se, como tenho feito em outras oportunidades, o embarque de vivres ou material destinados as prefeituras do interior, exceto quando se tratar de café em grão, cujo imposto exigirei.

N. 013, da Prefeitura Municipal de Abacatuba - Lamento não poder atender a solicitação do ilustre prefeito de Abacatuba; facilitar-se, como tenho feito em outras oportunidades, o embarque de vivres ou material destinados as prefeituras do interior, exceto quando se tratar de café em grão, cujo imposto exigirei.

N. 014, da Prefeitura Municipal de Abacatuba - Lamento não poder atender a solicitação do ilustre prefeito de Abacatuba; facilitar-se, como tenho feito em outras oportunidades, o embarque de vivres ou material destinados as prefeituras do interior, exceto quando se tratar de café em grão, cujo imposto exigirei.

N. 015, da Prefeitura Municipal de Abacatuba - Lamento não poder atender a solicitação do ilustre prefeito de Abacatuba; facilitar-se, como tenho feito em outras oportunidades, o embarque de vivres ou material destinados as prefeituras do interior, exceto quando se tratar de café em grão, cujo imposto exigirei.

N. 5056, de Tácito & Cia. - A func. R. Lima, para os devidos fins.

N. 5058, do Banco de Crédito da Amazônia S.A. - A 2a. Secção.

N. 0671, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - Entregue-se.

N. 606, da Divisão de Defesa Sanitária Animal - Embarque-se.

N. 5141, da Tuna Luso Comercial - Verificado, entregue-se.

N. 5142, de Vale & Cia. - Idem.

N. 5133, da Companhia Industrial do Brasil - A 2a. Secção.

N. 5140, de Duvras Queiroz Lima - Verificado, embarque-se.

N. 5143, de Francisco Lobato - Junte-se o documento original da aquisição da máquina.

N. 5144, da Importadora de Estivas S.A. - Verificado, entregue-se.

N.L-17-6, do Departamento Engenharia da Marinha - Entregue-se.

N. 5146, de Sobral Santos S.A. Comércio e Indústria - Verificado, embarque-se.

N. 5147, da Central de Produção Agrícola Ltda. - Verificado, entregue-se.

N. 5148, de S.L. Aguiar Fibras Sementes e Oleos S.A. - Assistir e informar.

Ao func. Basílio Mendonça, para N. 5145, de Menescal & Cia. Ltda. - Processo-se a competente Estatística.

N. 641, de Lloyd Brasileiro - Embarque-se.

N. 5129, de Walter Lívio Gonçalves - A vista do alevado, permita-se a retirada do material em causa com a recomendação ao peticionário, de que é requerer a existência de sua inscrição no D.F.T.C.

S.N. do Departamento Estadual de Aguas - Entregue-se.

Em 22-9-61:

Processos:

N. 5127, de David Serruya & Cia - A 2a. Secção.

N. 236, de Petróleo Brasileiro S.A. - Embarque-se.

N. 244 - Idem - Idem.

N. 5148, de S.L. Aguiar Fibras Sementes e Oleos S.A. - A 2a. Secção.

N. 5128 - Idem - Idem.

N. 5118 - Idem - Idem.

N. 242, de Petróleo Brasileiro S.A. - Embarque-se.

N. 234 - Idem - Idem.

N. 235 - Idem - Idem.

N. 245 - Idem - Idem.

N. 385, da Superintendência Comercial (SNAPP) - Entregue-se.

N. 386 - Idem - Idem.

N. 5159, da União Norte Brasileira SA Igreja Adv do 7o. Dia - Verificado, entregue-se.

N. 5157, de Heider Schalkner - Verificado, embarque-se.

N. 5156, de Failaere & Cia - Verificado, entregue-se.

N. 5158, de Silva-Lopes & Cia. - Idem.

N. 5149, do Tte. Clyton Moraes de Oliveira - Verificado, embarque-se.

N. 5162, de Exportação Americana Ltda. - Ao Of. Basílio Mendonça, para assistir e informar.

N. 5163, de Cooperativa Agrícola Mixta de Tomé-Açu - Ao chefe do posto fiscal do arm. 10, para permitir a saída, após indispensável conferência e

agradece o respectivo despacho, para informar.

N. 5160, de A.G. Maia Madeira Ltda. - Lavre-se o termo em 23-9-61.

N. 5131, da Empresa de Construções Cíveis e Rodoviário Ltda. - Verificado, embarque-se.

N. 5167, da Exportadora Americana Ltda. - Ao of. Basílio Mendonça, para conferir o peso, assistir a embalagem e informar.

N. 5166, Idem. - Ao of. Basílio Mendonça, para conferir o peso, assistir ao embarque e informar.

N. 5165, Idem, Idem.

N. 358, do Território Federal do Amapá. - Embarque-se.

N. 5169, da Importadora de Cimento Ltda. - Verificado, entregue-se.

N. 5168, da Cia. Paraíba de Cimento Portland S.A. - Idem.

N. 5172, de Comércio Industrial Pires Guerreiro S.A. - Ao chefe do posto fiscal de Icaracy, para verificar e informar.

N. 1427, do Ministério da Fazenda. - Encaminhe-se ao D.F.T.C.

N. 5152, de Antonio Raimundo Barros. - Transfira-se, do armazém n. 10, para o de n. 4, e permita-se o embarque.

N. 5667, de Modet S.A. Comércio e Representações. - A 2a. Secção.

N. 5151, de Texaco (Brasil) INC. - Embarque-se.

N. 5173, de José Augusto Pereira da Costa. - Como pede, Secretaria, para as providências de praxe.

Despachos exarados pelo Sr. Dr. José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças.

Processos:

N. 9790, de Lina Antunes Scigado, solicitando pagamento de pensão; 9783, da Câmara Municipal de Belém, encaminhando requerimento de autoria do sr. Vereador Ribamar Soares; 9791, da Comarca de Marapanim, encaminhando o requerimento de Abelardo dos Santos Ferreira. - A audiência do Departamento do Serviço Público.

Ns. 9794 e 9795, de L. N. Lima (2), contas de fornecimentos. - Ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas para dizer o equívoco.

N. 9745, do Departamento de Receita, encaminhando Balanço. - Ao Departamento de Contabilidade.

N. 9747, do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, solicitando recolhimento ao Banco do Brasil S.A. de quantia correspondente a quota do Estado. - Ao Departamento de Despesa.

N. 9746, do Departamento de Receita, encaminhando o requerimento de Sebastião de Souza Benites. - Submeta-se a superior consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

N. 9823, de Esmeraldina Figueira da Melo da Fonseca, solicitando sustar pagamento. - Ao Departamento de Despesa para sustar o pagamento, na forma do requerimento retro.

N. 9789, telegrama das professoras do Município de Cametá, solicitando pagamento de vencimentos. - Ao Departamento de Exatarias do Interior para informar com urgência.

Ns. 9738, 9737 e 9736, da Divisão de Organização e Orça-

mento, fazendo comunicação; 9754, 9755, 9756, 9758, 9757 e 9759, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, folhas de pagamento. - Ao Departamento de Contabilidade para os devidos fins.

N. 9767, da Associação Paranaense de Servidores Públicos, solicitando desconto em folha de pagamento das mensalidades de associados. - Solicite-se o pronunciamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

N. 9778, de Manoel Samuel de Cruz, comunicando haver assumido o cargo de Tabelião de Tomé-Açu. - Acusar e agradecer.

N. 9776, de Sofia Rodrigues da Costa Almeida, solicitando pagamento de Salário Família; 9775, do Departamento do Serviço Público (D. P.) transcrevendo o parecer do Consultor Jurídico daquele Departamento. - Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

N. 9784, do Departamento de Estradas de Rodagem, remetendo relação de veículos; 9766, de Petróleo, encaminhando relação de Notas Fiscais. - Ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas para os devidos fins.

N. 9760, da Secretaria de Educação e Cultura, fazendo comunicação; 9780, da Pretoria de Tomé-Açu, solicitando devolução de fiança; 9788, da Diretora do Grupo de Salinópolis, solicitando ordem de pagamento. - Ao Departamento de Exatarias do Interior para os devidos fins.

N. 9821, da Portaria do Secretário de Estado de Educação e Cultura. - Ao Departamento do Serviço Público para os devidos fins.

N. 9705, de Delmira Lopes Guardia, solicitando pagamento. - Ao Departamento de Contabilidade para informar.

Ns. 8284, 5636, 7144, 9708, 9729, 9244, da Estância Salvador Ltda, Durval Sousa & Cia., Estância Luzitania, Portuense Ferragens S. A., F. Moacir Pereira & Cia., The Sydney Ross Co., contas de fornecimentos; 9796, da Central Hotel, pagamento de conta; 9555 e 9710, da Divisão de Organização e Orçamento e Departamento do Serviço Público (D. M.), encaminhando empenhos em favor de Balbina Martins Macêdo e Departamento Estadual de Aguas. - Ao Departamento de Contabilidade para averbar e ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

Ns. 9773, 9637 e 9638, do Hospital Julianus Moreira Alfontaria Nazaré (2). - Ao Departamento do Serviço Público para empenhar.

N. 9816, do Departamento de Exatarias do Interior, solicitando instruções. - Ao Departamento do Serviço Público para estancar o parecer.

Ns. 3555 e 4326, da Rendicero Auto Peças S. A. (2). - Informe o Serviço de Transporte do Estado.

N. 9208, Folha de pagamento do Grupo Escolar "Dr. Freitas". - Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

N. 9622, do Cartório Queiroz Santos, requerendo restituição de imposto pago. - A audiência da douta Procuradoria Fiscal.

N. 9714, de Assad Curi, conta de fornecimento - 1.º ao Departamento de Despesa para

averbar. 2.º ao Departamento de Despesa, nos termos do respeitável despacho governamental — N. 9713, de Pio M. Veiga, pagamento de conta. — Solicite-

se informação do Gabinete do Governador. — N. 8336, da Petrobrás, fazendo comunicação. — Ciente. Arquivar-se.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo sr. Diretor Geral. Em 20-9-61. N. 0797, de Sergio Dalgado de Moraes, adic. — A C. Jurídica. — Ns. 0798, de Lila de Assis Ferreira Guimarães, sal. família; 0800, e 0709, de Maria Daria A. Tavares, sal. família; 0801, de Jacyrta C. Couto, sal. família. — A carteira competente. — N. 0802, de Raimundo de S. Ramos, adic. — A C. Jurídica. — N. 7238, de Alcione dos Santos Siqueira, afet. — A superior decisão governamental. — N. 3305, de Miraci Conde, adic. — A carteira competente. — N. 8433, de Dorlivan Mesquita de Brito, sol. pag. gratif. — Volte à SEF, com o parecer da C. Jurídica. — N. 8456, de João Batista Arminio, sol. equipar. — A superior decisão governamental. — N. 8581, da Seção Mecanizada, enc. fol. pag. — A conferência e empenho. — N. 8584, do GG, enc. exp. anexos. — A D. P. para foliar. — Ns. 8586, da SEC, enc. fol. pag.; 8587, da SEC, enc. fol. pag.; 8590, da SEC, enc. fol. pag.; 8594, da SEC, enc. fol. pag.; 8595, da SEC, enc. fol. pag.; 8596, da SEC, enc. fol. pag.; 8597, da SEC, enc. fol. pag. — A conferência e empenho. — N. 8604, do Departamento de Despesa, enc. fol. pag. — A D.O.O. para empenho. — Ns. 8605, da Repartição Criminal, enc. fol. pag.; 8606, da SESP, enc. fol. pag.; 8607, da S.O.T.A. rem. fol. pag. pes. fixo; 8608, da S.O.T.A. rem. fol. pag. pes. equipar.; 8609, da S.O.T.A. rem. fol. pag. pes. diarista; 8610, da S.O.T.A. rem. fol. pag. pes. subst.; 8611, da S.O.T.A. rem. fol. pag. pes. adm. port.; 8612, da S.O.T.A. rem. fol. pag. pes. diarista; 8613, da S.O.T.A. rem. fol. pag. pes. contr. — A conferência e empenho. — N. 8614, do Tribunal de Contas, comunic. reg. aposent. — A D.P. — N. 8615, do Tribunal de Contas, comunic. reg. transf. — A D.O.O. — N. 8616, da Diretoria Regional do Pará, env. corresp. — A D.O.O. para empenho. — N. 8617, de Eládio Difusoro, sol. pag. — A D.M. para empenho. — Ns. 8618, do Inst. N. S. de Graças, sol. prov.; 8619, do Genésio S. Cotacica, sol. auxílio. — A D.O.O. para empenho. — N. 8620, do O. Votado do Pará, sol. pag. — A D.M. para empenho. Em 23-9-61. Ns. 0812, de Astrogildo Pontes Porto, sal. família; 0813, de Maria Pinto Gomes, sal. família; 0814, de Sebastião Severino da Silva, sal. família; 0815, de Helena Mendesto Raíol, sal. família; 0808, de João E. Silva; 0809, de José Carlos Filho, sal. família; 0810, de Raimundo Bessa, sal. família. — A carteira competente. — Ns. 0816, de Waldemar Teixeira, edic.; 0815, de Hermene-

gildo S. Fiuza, adic. — A C. Jurídica. — N. 7309, de Francisca A. Vasconcelos, sol. aux. funer. — Volte à D.O.O. para empenho. — Ns. 7939, de Hericlio A. de Menezes, sol. prom.; 8740, de Maria Rute Sales, efe. — A C. Jurídica. — Ns. 8741, do DEA, sol. emp.; 8742, do DEA, sol. ped. mater.; 8743, da SIJ, sol. for. mater. — A D.M. para atender. — N. 8744, da S.O.T.A. enc. fol. pag. — A conferência e empenho. — Ns. 8745, de Luiza Cruz Viana, lic.; 8746, de Izilda Costa, lic.; 8747, de Hirma G. Viana Dias, lic. — A D. P. para o ato. — N. 8748, da SSP, enc. rel. nom. extranumer. — A carteira de pessoal variável. — Ns. 8749, 8750, 8751 e 8752, do Frig. Paraense, sol. pag. — A D.M. para processar. — N. 8753, do Inst. Lauro Sodré, sol. emp. — A D.M. para empenho. — N. 8754, de Dionisio Farias, sol. equipar. — A C. Jurídica. — N. 8755, do Orfanato Antonio Lemos, enc. fol. pag. mês de out. digo, pe. generos. — A D.M. — N. 8756, do Of. Antonio Lemos, enc. fol. pag. — A conferência e empenho. — N. 8757, de Raimundo da Costa e Silva, sol. aposent. — A carteira competente. — N. 8758, de José Leite, lic. — A D.P. para o ato. — N. 8759, de A. Doria S/A., sol. pag. — A D. M. para processar. — N. 8760, da SEC, acu. rec. dec. — A D.P. — N. 8761, de Maximiano G. Silva, sol. transf. — A C. Jurídica. — N. 8762, da SEC, enc. cop. perit. — A D.P. para anotar. — Ns. 8762, de Raimundo de Oliveira e Silva, sol. transf.; 8763, de José Izídio Pereira Filho, sol. transf. — A C. Jurídica. — N. 8764, da SSP, aut. emp. mater. — A D.M. para atender. — N. 8765, do Tribunal de Contas, comunic. cred. esp. — A D.O.O. — N. 8766, de Panificadora Circular Ltda., sol. pag. — A D.M. para processar. — N. 8767, de Jefferson Avila Junior, faz. sol. — A D.P. para o ato. — N. 8168, de Ubaldino Rebelo da Costa, sol. pag. — A D.O.O. para empenho. — Ns. 8769, do Tribunal de Contas, com. reg. aposent.; 8770, do Tribunal de Contas, comunic. reg. contr. — A D.P. — N. 8771, do Inst. Lauro Sodré, enc. rel. mater. — A D. M. para atender. — N. 8772, da SSP, faz. sol. — A D.M. para atender. — N. 4293, de Miguel Tocarinas de Sousa, nom. — Volte à C. Jurídica. — N. 8777, de Severino dos Santos Pantoja, sol. lic. — A D.P. para anotar e arquivar. — N. 8778, do Tribunal de Contas, sol. inform. — A D.O.O. para urgente pronunciamento. — N. 8779, do Depart. Exato-

rias, sol. nom. — A C. Jurídica para opinar. — N. 8780, da Procuradoria Geral do Estado, enc. fol. pag. — A conferência e empenho. — N. 8781, do Presídio São José, faz sol. — A D. M. — N. 8782, do Presídio São José, enc. fol. pag. — A conferência e empenho. — N. 8783, da SEC, ac. rec. dec. — Arquivar-se. — N. 8786, da S.O.T.A. enc. fol. pag. — A conferência e empenho. — Ns. 0807, de Atanagildo Araujo, sal. família; 0808, de Plácido Rodrigues. — Inscrevam-se.

Relação do Salário Família despatchado pelo sr. Diretor Geral. Em 21-9-61.

Petições: N. 6005, de Maria Angelina Tembra Aleixo, prof. 1.ª entr. Pad. A. Nom. em 11-7-60, para Wilson Tembra Aleixo, Lucilio Tembra Aleixo, Nilson Roberto Tembra Aleixo e Gerson Tembra Aleixo, nascidos a 21-12-59, 11-11-60, 22-3-55 e 18-11-58, certidões 1958, 1960, 1958 e 4211, do Cartório de Caracará, Proc. 0776. "Despachado pelo sr. Diretor em 15-9-61". — N. 6006, de Domicio Tavares da Luz, motorista lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nom. em 18-9-61, para Denise de Jesus Oliveira Luz, Darcy Tereza de Oliveira Luz, Dilza Socorro de Oliveira Luz, Dilza Maria Oliveira da Luz, Dilma Fátima Oliveira da Luz, Dinair Graça de Oliveira da Luz e Delma Nazaré de Oliveira Luz, nascidos a 24-2-61, 1-6-53, 23-9-56, 15-5-54, 24-11-52, 15-5-50 e 23-1-48, certidões ns. 81.733, 67.533, 53.709, 47.556, 39.446, 30.540 e 24.145, do 2.º Cartório da Conitel, Proc. n. 0780. "Desp. pelo Diretor em 18-9-61". — N. 6007, de Joel Ferreira da Costa, Guarda Civil de 3.ª Classe I-G-C, equiparado em 23-8-61 para Arlete Fernandes Costa, nascida a 22-11-60, cert. n. 97.903, do 2.º Cartório da Capital, Proc. n. 0782. "Desp. pelo sr. Diretor em 18-9-61". — N. 6008, de Lucilo Freire Paranhos Chaves, prof. 1.ª entr. Pad. A. lotada no G-M Vaqueiros Botelho". Nom. 3-11-51 Mun. de Marapanim, para Sergio Reis Freire Chaves, nasc. 6-1-61, cert. n. 9797, do Cart. de Marapanim, Proc. 0785". Despachado pelo sr. Diretor Geral em 19-9-61". — N. 8009, de Joana Cruz de Carvalho Fonseca, Prof. 1.ª Entrância Pad. A, Nom. 3-4-57, Mun. S. M. Guamá, para Regina Maria Carvalho Fonseca, nasc. em 14-4-61, cert. 4257, do Cart. S. M. Guamá, Proc., 0783. "Desp. pelo sr. Diretor em 19-9-61". — N. 6010, de Jacira Costa Couto, prof. 1.ª entr. Pad. A, Nom. 1-9-53, mun. de Itaituba, para Carlos José Costa Couto e Angelo Maria Costa Couto, nascidos a 22-9-59 e 5-12-59, certidões ns. 5.233 e 5.503, do Cart. de Itaituba, Proc. n. 9301. "Despachado pelo sr. Diretor Geral em 20-9-61". — N. 6011, de Lila de Assis Ferreira Guimarães, prof. esta. igual, nomeado em 15-3-61, no mun. de Muaná, para José Ferreira Guimarães, Maria de Nazaré Ferreira Guimarães, Wilma Ferreira Guimarães, Nelson Ferreira Guimarães, Gracieta Ferreira Guimarães, nascidos a 6-4-45, 7-10-47, 19-7-52, 2-10-54 e 15-10-65, certi-

dões ns. 325, 486, 672, 799 e 856, do Cart. de Murajá-Curuçá, Proc. n. 0798. "Desp. pelo sr. Diretor Geral em 20-9-61". — N. 6012, de Suzete Sales Cardoso, Prof. Pad. H, G.E.R., Borbosa, nom. 14-4-61, para Paulo Mauricio Sales Cardoso, nasc. 17-12-59, Cert. 72.255, do 1.º Cart. da Capital. "Desp. pelo sr. Diretor Geral em 20-9-61". Em 22-9-61. N. 2318, de Maria Daria Assunção Tavares, prof. da Hipódovia Mangabeira, Cidade de Ponta de Pedras, para Aldair das Graças Assunção Tavares, nasc. a 7-8-61, cert. 174, do Cart. de Ponta de Pedras, Proc. 0789. "Desp. pelo sr. Diretor Geral em 20-9-61". — N. 1932, de João Severino da Cruz, soldado da Polícia Militar do Estado, para Pedro Paulo Teixeira da Cruz, nasc. a 8-9-60, cert. 3.768, do Cart. Americano, Proc. 0800. "Desp. pelo sr. Diretor em 20-9-61". — N. 2502, de Raimunda da Silva Bittencourt, Prof. 1.ª entr. Pad. A, Município de Abastetuba, para Antonio Manuel da Silva Bittencourt, nasc. a 5-8-61, cert. ... 12.218, do Cart. de Abastetuba, Proc. 0794. "Desp. pelo sr. Diretor em 19-9-61". — N. 2840, de Narcisa da Silva Santos, Prof. 1.ª entr. Pad. A, C-E-J-V de Óbidos, para Carlos Alberto da Silva Santos, nascido a 6-1-53, cert. 8.854, do Cartório de Óbidos, Proc. 8457. "Desp. pelo sr. Diretor Geral em 20-9-61". — N. 2061, de Francisco do Nascimento Ferreira, prof. 1.ª entr. Pad. A, Munic. de Anhangá para Genaro do Nascimento Ferreira, nasc. a 15-6-61, cert. 9.791, Cart. de Anhangá, Proc. 360. "Desp. pelo sr. Diretor Geral em 20-9-61".

DIVISÃO DO PESSOAL
Realização de Exames de Seleção Prévia nos Estados.
Senhor Governador.
Havendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República sancionado a Lei que Reorganiza o Ministério das Relações Exteriores, criando-se, desse modo, grande número de vagas na classe inicial do quadro de funcionários para o serviço externo do país, o Instituto Rio-Branco fará realizar, ainda este ano, a título excepcional, um novo Exame Vestibular ao Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, cujas provas de Seleção Prévia serão efetuadas no dia 19 de dezembro próximo futuro.
2. Nesta eventualidade, espera o Instituto Rio-Branco poder contar, com o valioso apoio de Vossa Excelência e das dignas Auxiliares do seu Governo, na tarefa em que se empenha de fazer recrutar, em todo o território nacional, os elementos para a formação de seus quadros.
3. O Exame de Seleção Prévia prevista pelo Decreto Federal n. 45.535, de 5 de março de 1959, será realizado, como acima foi dito, no dia 19 de dezembro vindouro, nessa capital e em Salvador, Recife, Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Porto Alegre.
4. As inscrições estarão abertas até 7 de novembro próximo.
5. O Instituto Rio-Branco credenciará em tempo oportuno, um funcionário que se encarregará de promover e acompanhar os trabalhos nessa cidade.
Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os

protestos da minha alta estima e Rio-Branco.
mais distinta consideração. Confere com o original, em
(a) Vera Regina Amaral Sauer 19-9-61, Olga Carvalho da Silva,
Diretor, substituto, do Instituto Escriturário Classe G.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao Contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a firma "Grubima" — Engenheiros Consultores Sociedade Civil Limitada, com sede na cidade de São Paulo, para estudo, elaboração do projeto definitivo e orçamento do Porto da cidade de Santarém, no Estado do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, o doutor Johannes Gerhard Hinrich Tebbe, que também assina Johannes Tebbe, engenheiro civil, na qualidade de sócio da firma "Grubima" — Engenheiros Consultores Sociedade Civil Limitada, e o professor Albert Oswal Massler, que também assina A. O. Massler, procurador dos demais sócios da firma "Grubima", nos termos do mandato que lhe foi outorgado em notas do Tabelião José Ferreira Alves Cirilo, da cidade de São Paulo, às fls. 13 do livro 441, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes em 23 de janeiro de 1961, para o fim especial de, em cumprimento à diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, em sessão de 11 de abril do corrente ano, ajustar, como ajustado têm, o seguinte: **PRIMEIRO:** Declarar, para todos os fins de direito, que a caução arbitrada pelo Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nos termos do art. 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, no valor de Cr\$ 418.500,00 (Quatrocentos e dezoito mil e quinhentos cruzeiros), correspondente a cinco por cento (5%) do valor dos serviços contratados foi devidamente prestada como prova o documento que, mediante fotocópia autenticada, a este vai juntado como seu único anexo. **SEGUNDO:** Considerar, para todos os efeitos legais, válidos os documentos da coleta de preços constantes do anexo n. 2 que acompanhou o termo aditado. **TERCEIRO:** Ratificar, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, foi lavrado o presente termo aditivo, o qual vai assinado pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 19 de Setembro de 1961.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACÊDO KLAUTAU

JOHANNES GERHARD HINRICH TEBBE

ALBERT OSWAL MASSLER

Testemunhas:

Inocêncio Martins Coêlho

Maria de Nazaré Escobar

Leonel Monteiro

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 817 — DE 5
DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Sr. José Moreira Barbosa, Rádio-Operador, ref. 8-0, lotado no 3.º Distrito — 7a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1/10 a 30/10/1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama
de Azevedo

Diretor da D. A.

PORTARIA N. 818 — DE 5
DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidora Maria José Nascimento, Almoçarife, lotada na Seção Médica, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 2/10 a 24/10/1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama
de Azevedo

Diretor da D. A.

PORTARIA N. 819 — DE 5
DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com

as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Aprigio Firmiano da Silva, Servente, lotado no Serviço de Faxina, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 2/10 a 24/10/1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama
de Azevedo

Diretor da D. A.

PORTARIA N. 820 — DE 5
DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Osires de Sousa Paschoa, Desenhista, lotado na D.E.P., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 2/10 a 24/10/1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama
de Azevedo

Diretor da D. A.

PORTARIA N. 821 — DE 5
DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Raimundo Nonato de Souza, Oficial Administrativo, lotado na D.M.E., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 2/10 a 24/10/1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 822 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. José Maria Bibas, Laboratorista, lotado na S. P.T., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 2/10 a 24/10/1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 823 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Sr. Paulo Braga Amorim, Escriturário, ref. 4-1, lotado na Seção de Contabilidade, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1/10 a 30/10/1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 824 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Direto-

ria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Jorge de Castro, Contínuo, lotado na D.A. — Serviço de Faxina, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 2/10 a 24/10/1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 825 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Sr. Raimundo Lucas Furtado, Vigia, ref. 210, lotado na Assistência Administrativa, em serviço na Seção Médica, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1/10 a 30/10/1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 826 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Sr. Raimundo Pinto Bandeira, Servente, ref. 1-0, lotado no Serviço de Faxina, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1/10 a 30/10/1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 5 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 606 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Desligar, por falecimento a contar de 10/8/1961, o servidor José Rodrigues do Nascimento, motorista da 1a. Residência, que vinha servindo na Divisão de Pavimentação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de setembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 609 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com as disposições do Decreto Governamental n. 1308, de 22 de julho de 1953, o Sr. Benedito de Oliveira Guimarães para ocupar o cargo de Armazenista, ref. 3, (classe 0, com lotação no Almoarifado Central — S.M., vago com o desligamento do funcionário Esmeraldo do Espírito Santo Otero.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de setembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 610 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Tornar se feito a Portaria de n. 1095/57, de 5/11/1957, que dispensou por abandono de emprego o servidor João Rodrigues dos Santos, Tratorista da 1a. Residência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de setembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 611 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Recomendar aos Srs. Chefes de Seção do D.E.R.-Pa, que procedam a entrega de todos os utensílios confiados à responsabilidade dos funcionários que lhes estão subordinados, mediante cautela devidamente assinada, e, compreendido àqueles bens suscetíveis de guarda em carteira, arquivos e estantes, ficando os referidos funcionários responsáveis pela verificação de extravios ou desaparecimentos que ocorrerem, desde que, pelos meios hábeis, não fique esclarecido o autor dos descaminhos em referência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de setembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 612 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com a letra i), do art. 482, da Constituição das Leis de Trabalho, o Contrato de Trabalho de n. 20/60, de 15/4/1960, que admitiu o Sr. Dalmo Bentes Corrêa, Braçal do Núcleo Rodoviário de Alenquer, em face de citado servidor vir faltando ao serviço há mais de trinta dias consecutivos sem motivo justificado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de setembro

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 613 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com a letra i), do art. 482, da Constituição das Leis do Trabalho, o Contrato de Trabalho de n. 22/60, de 15/4/1960, que admitiu o Sr. Antônio Chaves dos Santos, na função de Braçal do Núcleo Rodoviário de Alenquer, em face de citado servidor vir faltando ao serviço há mais de trinta dias consecutivos sem motivo justificado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de setembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio
Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 614 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o Contrato de Trabalho de n. 24/60, de 15/4/1960, que admitiu o Sr. Edgar Gomes das Neves, na função de Braçal do Núcleo Rodoviário de Alenquer, em face de citado servidor vir faltando ao serviço há mais de trinta dias consecutivos, sem motivo justificado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de setembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio
Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 615 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido o Contrato de Trabalho de n. 9/61, de 18/5/1961, que admitiu o Sr. Mário Pontinelle, na fun-

ção de Braçal do Núcleo Rodoviário de Alenquer.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de setembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio
Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 616 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido o Contrato de Trabalho n. 83/61, de 18/5/1961, que admitiu o Sr. Nelson Pereira de Assis, na função de Braçal do Núcleo Rodoviário de Altamira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de setembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio
Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 617 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria de n. 552/61, de 7/8/1961, que dispensou por abandono de emprego o servidor Antônio Candido Pereira, Braçal da 2a. Residência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de setembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio
Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 618 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Proibir a emissão de "Passes de Saídas" em favor dos funcionários e servidores do D.E.R. a título de atender interesses particulares, excetuando-se exclusivamente no exercício de suas funções.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de setembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio
Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 619 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Rescindir o Contrato de Trabalho n. 179/61-DG, de 13/0/1961, de Alonso Couceiro Noronha de Araújo, mecânico de 3a. classe da D.M.E., em virtude do referido cidadão não ter assumido o exercício de sua função até a presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de setembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio
Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 620 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 10 de julho de 1961, ao funcionário José Ramos Cunha, ocupante do cargo de Contabilista, ref. 15, classe 2, lotado na Seção de Contabilidade, o adicional de dez (10) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 145 da Lei Estadual n. 749, de 24/12/1953, aplicável ao servidor por força do art. 1o. do Decreto 1953, de 29/12/1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de setembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio
Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 621 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Suspender o efeito do Contrato de Trabalho n. 56/56, de 1/7/1956 pelo prazo de um (1) ano a contar de 1/10/61, celebrado entre o D.E.R., e o Sr. Militão Trindade de Oliveira, na forma requerida e deferida no Processo n. 1655/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio
Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 622 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de quinze (15) dias o Guarda Rodoviário Carivaldo Monteiro de Souza, por ter quando de serviço na Residência Governamental deixado de cumprir uma ordem de seu superior hierárquico, faltando com o devido respeito ao mesmo (letra a), do § 1o. do art. 17 do regulamento da P.R.).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio

PORTARIA N. 623 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de cinco (5) dias o Guarda Rodoviário Carivaldo Monteiro de Souza, por ter quando de serviço na Residência Governamental, demonstrado irresponsabilidade e falta de zelo, com uma metralhadora portátil (letra a), do § 1o. do art. 17 do regulamento da PR).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio
Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 624 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de cinco (5) dias, o Guarda Rodoviário Landri José Fernandes de Macêdo, por ter quando de serviço na Residência Governamental, demonstrado irresponsabilidade e falta de zelo, com uma metralhadora portátil. (letra a), do § 10. do art. 17 do Regulamento da P.R.).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio
Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 827 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Eduardo de Matos Garcia, Oficial Administrativo, lotado na D. C. C., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 2-10 a 24-10-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de
Azevedo
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 828 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei a funcionária Adalceinda de Queiroz Romeiro, Es-

criturária, ref. 4-1, lotada na Seção do Pessoal, as férias relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 30/10/1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de
Azevedo
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 929 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Claudionor Magno de Souza, Fiscal do Tráfego, lotado na S. E. F. T. R., as férias relativas ao ano de 1959/60, a contar de 2 a 24-10-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de
Azevedo
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 830 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Claudionor Magno de Souza, Fiscal do Tráfego, lotado na S. E. F. T. R., as férias relativas ao ano de 1960/61, a contar de 25-10 a 17-11-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de
Azevedo
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 831 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamen-

to de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Lázaro Albuquerque, Motorista, lotado na Div. Administrativa, as férias relativas ao ano de 1959/60, a contar de 2 a 24-10-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de
Azevedo
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 832 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Raimundo Carlos Prist Vilhena, Guarda Rodoviário, lotado na Polícia Rodoviária, as férias relativas ao ano de 1959/60, a contar de 2 a 24/10/1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de
Azevedo
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 833 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Edilson Modesto Corrêa, Guarda Rodoviário, lotado na Polícia Rodoviária, as férias relativas ao ano de 1959/60, a contar de 2 a 24/10/1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de
Azevedo
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 834 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Manoel Rodrigues dos Santos, Ajudante, lotado na O. R. M.-2 (Capaneima), as férias relativas ao ano de 1957/58 a contar de 2 a 24-10-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de
Azevedo
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 835 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Manoel Rayol, Eletricista, lotado na O. R. M.-2 (Capaneima), as férias relativas ao ano de 1957/58, a contar de 2 a 24-10-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de
Azevedo
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 836 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Cornélio Silva de Oliveira, Mecânico, lotado na O. R. M.-2 (Capanema), as férias relativas ao ano de 1958/59, a contar de 2 a 24-10-1961.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 837 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Vitor Cláudio de Sousa e Silva, Motorista, lotado na D. C. C., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 2-10 a 24-10-1961.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 838 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Jaime Crispim Dias, Ajudante, lotado na DME O. R. M.-2, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 2-10 a 24-10-1961.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 839 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Aguiinaldo Cruz da Rosa, Contínuo, lotado na Div. de Pavimentação, as férias relativas ao ano de 1960/61, a contar de 2 a 24-10-1961.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 840 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Francisco Xavier Cook, Lubrificador, lotado na O. R. M.1, as férias regulamentares referentes ao ano de 1960/61, a contar de 2-10 a 24-10-1961.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D. A.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMERCIO
SERVICO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL
S A P S
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL**

De acôrdo com a Portaria n. 347 do DASP, publicada no DIÁRIO OFICIAL da União de 14.8.61, acham-se abertas as inscrições ao Concurso Público para Servente, até o dia 16 de outubro vindouro, nesta Delegacia Regional, situada à rua Serzedelo Corrêa, n. 218, no horário de 7,00 às 13,30 horas, de segunda a sexta-feira, obedecendo as seguintes normas:

Sexo: Ambos

Idade: 18 anos completos e 40 incompletos.

Documentos: Serviço Militar (para candidato masculino), Situação Eleitoral e Carteira de Identidade (Polícia).

Provas: Português, Matemática e Habilitação Profissional.

Outras informações poderão ser obtidas na sede do Serviço no endereço acima.

Belém, 19 de setembro de 1961.

(a) José Emanoel, Delegado Regional.

(Ext. — 20, 21, 22 e 23/9/61)

**SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E AGUAS
Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Pereira de Lima, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 16o. Termo, 16o. Município de Bragança e 88o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O referido lote de terras limita-se pela frente com terras de requerente, com 246 metros, lado direito com terras de José Altino com 1100 metros, lado esquerdo com terras de Lázaro Martins com 1100 metros e pelos fundos com terras devolutas com 1100 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 3108 — Dias 27/9; 7 e 17/10/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Benedito Paz da Silva, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 16o. Termo, 16o. Município de Bragança e 88o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo norte com Asfalto, medindo 500 metros, pelo oeste com a Rodovia de Almeida, medindo 400 metros e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 3109 — Dias 27/9; 7 e 17/10/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Martins Castor e Raimundo Vitoriano Nascimento, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 16o. Termo, 16o. Município de Bragança e 88o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo norte com terras do Estado, medindo 110.000 metros, pelo oeste com a travessa do Dez medindo 148.500 metros, pelo sul com terras do Estado medindo 110.000 metros, pelo leste com a travessa do Dez, medindo 148.500 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 3110 — Dias 27/9; 7 e 17/10/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Leonina de Carvalho Coroa, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 16o. Termo, 16o. Município de Bragança e 88o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com terras devolutas do Estado, com 500 metros, pelo lado direito com terras de Francisco Fernandes, com 1000 metros, lado esquerdo, com terras de Francisco Barros, com 1000 e pelos fundos com terras de Levinda Queiroz, com 500 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 3111 — Dias 27/9; 7 e 17/10/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Rodrigues da Silva, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 16o. Termo, 16o. Município de Bragança e 88o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com a Estrada Fideles, com 1500 metros, pela direita com o rio Cupú, com 1000 metros, pelo lado es-

querdo com terras de Romão de tal, pelos fundos com o rumo dos Lucios e Igarapé Zuador, com 1500 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3.^a Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 3112 — Dias 27/9; 7 e 17/10/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João José Moreira, nos termos do artigo 7.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 16o. Termo, 16o. Município de Bragança e 88o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pelo norte com terras de Manoel Moreira medindo 1000 metros, pelo oeste com terras de Pedro Galdino medindo 1000 metros, pelo sul com terras de Raimundo Zuca, José Conrado Pais e Sebastião Isaias medindo 130.000 metros e pelo leste com o rio Braço Grande, medindo 1000 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3.^a Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 3113 — Dias 27/9; 7 e 17/10/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Gregório Farias Matos, nos termos do artigo 7.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 16o. Termo, 16o. Município de Bragança e 88o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Com o norte com o rumo das Seis-Maria Urumajó, medindo 440 metros, pelo sul com terras de João Batista dos Reis medindo 1100 metros, pelo leste com terras de Atanasio Elias da Silva medindo 440 metros, pelo oeste com terras de Benedito da Silva Matos medindo 1100 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3.^a Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 3114 — Dias 27/9; 7 e 17/10/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Enéas Monteiro da Silva, nos termos do artigo 7.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 16o. Termo, 16o. Município de Bragança e 88o. Distrito, com

as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de Luiz Souza, com 1000 metros; pelo lado direito, com Euzébio Fermente, com 1000 metros; pelo lado esquerdo com terras de Raimundo Martins, com 1000 metros e pelas fundos com terras de Florencio Pereira, com 1000 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3.^a Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 3115 — Dias 27/9; 7 e 17/10/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que nos termos do artigo 7.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 16o. Termo, 16o. Município de Bragança e 88o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pelo norte com a antiga estrada do Prata medindo 690 metros, pelo sul com a antiga estrada da Colônia Augusto Montenegro medindo 590 metros, pelo leste com terras de Raimundo Ventura medindo 1661 metros, pelo oeste com terras de Prelazia do Guamã medindo 1661 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3.^a Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 3116 — Dias 27/9; 7 e 17/10/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Erotildes da Costa Souza, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29a. Comarca, 77o. Termo, 77o. Município de Santarém e 204o. Distrito, com as seguintes indicações e limites; Limitando-se ao Norte ou frente com a margem do próprio Lago Grande de Franca ao Sul ou fundos com terras devolutas do Estado, ao Nascente ou Leste com Ana dos Santos Licata e ao Poente ou Oeste com terras devolutas. Medindo 113 metros de frente por 300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 3128 — 27/9, 7 e 17/10/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Manoel Queiroz do Rozário, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de terras de 19 de Agosto

de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município de Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o Igarapé Castanhal, pelo lado direito com terras de Veríssima Muniz, lado esquerdo com terras de José Rozário e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente 1.500 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 2189 — 27/9, 7 e 17/10/61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Waldemar de Souza Queiroz, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.^a Comarca-Capanema; 32.^o Termo, 32.^o Município de Ourém e 83.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, ou frente com terras devolutas; ao Sul, com terras devolutas; a Este, com terras devolutas e a Oeste, com terras devolutas e ao sr. Waldomiro Pompeu de Sales.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 3191 — 27-9, 7 e 17-10-61)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N. 4.919 — DE 16 DE AGOSTO DE 1961

Ante a concessão de aforamento de um terreno a Benedito da Silva Reis, a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Benedito da Silva Reis, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Travessa Teófilo Conduruí, Guerra Passos, Avenida Ceará e Cipriano Santos, de onde dista 59m.45. Dimensões: Frente — 4m.60. Fundos 42m.00. Área — 156m2.34. Travessão 3m.95. Forma regular. Confina, pelo lado direito com o imóvel n. 40 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. Terreno edificado sob o n. 38.

Art. 2. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de agosto de 1961.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Sílvio Afifalo
Secretário de Obras
(G. — 23-9, 12 e 24-10-61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Sílvio Samuel Moreira Afifalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Neuza da Cruz Almeida, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: à margem direita da Estrada dos Inocentes, distante 400,00 metros de lateral direita do terreno do Sr. Ferré Costa.

Dimensões: Frente: 36,00 metros; Fundos: pelo lado direito, 121,80 metros; pelo lado esquerdo, 89,50 metros; Linha de Travessão: 43,70 metros; Área: 4.190,2275 metros 2.

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado em todo seu limite, com uma casa de madeira em construção, roçado e destacadado em toda a área. Convido os herdeiros confinantes

ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será admitido protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de Setembro de 1961.

Sílvio Samuel Moreira Afifalo
Secretário de Obras
(G. — 23-9, 13 e 24-10-61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Sílvio Samuel Moreira Afifalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Neuza da Cruz Almeida, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: à margem direita da Estrada dos Inocentes, distante 400,00 metros de lateral direita do terreno do Sr. Ferré Costa.

Dimensões: Frente: 8,00 metros; Fundos: 71,50 metros; Área: 572,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina, pelo lado direito com imóvel de n. 264 e pela esquerda com o de n. 258. Terreno edificado sob o n. 260.

Convido os herdeiros confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será admitido protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de Setembro de 1961.

Sílvio Samuel Moreira Afifalo
Secretário de Obras
(G. — 23-9, 13 e 24-10-61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANG XXXIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1961

NUM. 5.455

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 373
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Aldenora Costa.
Apelado: — Deolindo Marechal Miranda.

Relator: — Desembargador Agnaro Monteiro Lopes.

Ementa: — Não se pôde cogitar de deserção do recurso, por falta de preparo, se a demora é imputável ao escrivão do feito, que, com a devida antecedência, dispunha de numerário suficiente para ocorrer às despesas com o citado preparo. A alegação, pelo revel, de que é falsa a sua assinatura aposta no mandado de citação, só pôde ser considerada se acompanhada de prova tendente a destruir a presunção de verdade que milita em favor dos atos dos oficiais de justiça. Não tendo sido contestada a ação, é de se aplicar o disposto no artigo 209, do código do processo civil, no que concerne à credibilidade das alegações de uma das partes quando a outra não contestar o fato que tais alegações encerram. Confirmação da decisão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da comarca da capital, em que são, respectivamente, apelante e apelado: Aldenora Costa e Deolindo Marechal Miranda:

A apelante recebeu notificação judicial para, dentro de 90 dias, desocupar a sala n. 1, do 2.º andar do imóvel n. 231, à rua Treze de Maio, visto que o seu proprietário, o apelado, dela necessitava para seu próprio uso. Não se tendo verificado a desocupação, contra a apelante foi proposta a ação de despejo, que, não contestada, obteve êxito na instância inferior. Inconformada, apelou a ré, alegando, nas razões de apelação, que esteve impossibilitada de defender-se, pois não recebera citação alguma, sendo falsa a sua assinatura aposta no mandado citatório.

Não se pôde cogitar de deserção do recurso, por falta de preparo, quando a demora é imputável ao escrivão do feito, que, com a devida antecedência, dispunha de numerário suficiente para ocorrer às despesas com o citado preparo.

A alegação, pelo revel, de que é falsa a sua assinatura aposta no mandado citatório, só pôde ser considerada se acompanhada de prova tendente a destruir a presunção de verdade que milita em favor dos atos dos oficiais de

justiça.

A apelante nenhuma defesa produziu, não tendo, por isso mesmo, contraditado as provas oferecidas pelo A.. É de se aplicar, pois, o disposto no art. 209, do código do processo civil, no que concerne à credibilidade das alegações de uma das partes quando a outra não contestar o fato que tais alegações encerram.

Ex-positis:

Acórdam os juizes da Segunda

Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em conhecer da apelação e negar-lhe provimento, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 11 de agosto de 1961.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Agnaro de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de agosto de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZ DE DIREITO DA 10.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARTIÇÃO CRIMINAL

O dr. Sílvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10.ª Vara da Comarca da Capital, etc..

O dr. Sílvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10.ª Vara, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo dr. Edgar Lassance Cunha, 3.º Promotor Público da Comarca da Capital foi denunciado Osmar Rodrigues Lima, brasileiro, paraense, solteiro, com 26 anos de idade, parcon. alfabetizado, residente nesta capital, à rua Joaquim Távora, n. 102, como incurso na infração ao artigo 281 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 20 de novembro vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de uso de entorpecente do qual é acusado.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi. Repartição Criminal, 23 de setembro de 1961.

(a) Sílvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 10.ª Vara Penal.

O dr. Sílvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10.ª Vara da Comarca da Capital, etc..

O dr. Sílvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10.ª Vara, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo dr. Edgar Lassance Cunha, 3.º Promotor Público da Comarca da Capital foi denunciado José Cardoso, brasileiro, paraense, solteiro, comerciante, com 28 anos de idade, residente nesta cidade, à rua 1.ª de Março, n.

24, como incurso na infração ao artigo 217 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 13 de novembro vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de sedução do qual é acusado.

Repartição Criminal, 23 de setembro de 1961.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi. (a) Sílvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 10.ª Vara Penal.

O dr. Sílvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10.ª Vara da Comarca da Capital, etc..

O dr. Sílvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10.ª Vara, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo dr. Edgar Vianna, 1.º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Antônio Barbosa da Gama, brasileiro, paraense, casado, de 45 anos de idade, estivador, residente nesta capital, à rua Coronel Luiz Bentes, n. 207, como incurso na infração ao artigo 155, § 4.º inciso II (fraude), do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 21 de novembro vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de furto qualificado do qual é acusado.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

Repartição Criminal, 23 de setembro de 1961.

(a) Sílvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 10.ª Vara Penal.

O dr. Sílvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10.ª Vara da Comarca da Capital, etc..

O dr. Sílvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10.ª Vara, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo dr. Raymundo de Albuquerque Maranhão, então 2.º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Wilson Martins dos Santos, brasileiro, paraense, solteiro, com 23 anos de idade, eletricitista, residente nesta capital à rua Cesário Alvim, Passagem Marçillo Dias s/n, como incurso na infração ao artigo 217 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 24 de novembro vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de sedução, do qual é acusado.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi. Repartição Criminal, 23 de setembro de 1961.

(a) Sílvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 10.ª Vara Penal.

O dr. Sílvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10.ª Vara da Comarca da Capital, etc..

O dr. Sílvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10.ª Vara, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo dr. Edgar Lassance Cunha, 3.º Promotor Público da Comarca da Capital foi denunciado Pedro Pereira dos Santos, brasileiro, natural do Rio Grande do Norte, caado, marítimo, com 43 anos de idade, residente à rua Visconde de Cairu, n. 66, bairro de Campo Grande, Estado do Recife, como incurso na infração ao artigo 155, combinado com o artigo 12, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 27 do mês de novembro vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de furto, do qual é acusado.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi. Repartição Criminal, 23 de setembro de 1961.

(a) Sílvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 10.ª Vara Penal. Basílio Mendonça, para conferir

COMARCA DE CASTANHAL
HASTA PÚBLICA

A doutora Maria Stella Castro, Juíza de Direito Interina da Comarca de Castanhall, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia vinte e sete (27) de outubro próximo vindouro, às dez (10) horas, à porta da sala das audiências d'êste Juízo, irá em Hasta Pública de venda e arrematação os bens imóveis abaixo descrito, penhorados na ação executiva que o Banco de Crédito da Amazônia S/A., por sua agência, nesta cidade, move contra Celso da Silva Machado, que é o seguinte: — Uma parte do terreno denominado "Bom Fim", situado à margem direita do rio Marapanim, na cidade de Anhangá, neste Estado, medindo dita parte de terras cinquenta hectáres ou seja quinhentos metros de frente por mil metros de fundos, limitando-se, pela frente, com a Travessa do Noventa e seis, na linha que vai do primeiro ao segundo marco, por outro lado, com uma parte vendida pelos mesmos a Jovino Bento de Mendonça, pelos fundos, na linha que vai do terceiro ao quarto marco, e, pelo outro lado, com o mesmo terreno, avaliado em cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00); 1 casa própria para moradia, situada à Avenida Barão do Rio Branco, coletada sob n.º 1763, na cidade de Anhangá, tendo a forma de um chalét, com quatro janelas de frente, com entrada ao lado, com os seguintes compartimentos: sala, corredor e varanda, assoalhados de táboas de acapú e pau amarelo, dois quartos e cozinha de piso batido, toda de taipa, e coberta de telhas de barro, medindo a mesma casa, seis metros de frente por quinze metros de fundos, e o terreno mede vinte e um metros de frente por cento e dez metros de fundos, bem êsse que está avaliado em oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00). Quem pretender arrematar os bens acima descritos, deverá comparecer no dia, hora e local declarado a fim de dar o seu lance ao

porteiro, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, bem como as comissões do porteiro, escrivão e a carta de arrematação. E para que chegue e ninguém alegue ignorância foi expedido o presente edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa da capital. Dado e passado nesta cidade de Castanhall, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Etelvina Freire da Silva, escrevã interina do Cartório do Segundo Ofício, datilografei e subscreví. Castanhall, 21 de setembro de 1961. — (a.) Maria Stella Castro, Juíza de Direito Interina.

(Ext. — 27/9/61)

HASTA PÚBLICA

A doutora Maria Stella Castro, Juíza de Direito Interina da Comarca de Castanhall, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia vinte e seis (26) de outubro vindouro, de mil novecentos e sessenta e um, às dez horas, à porta da sala das audiências d'êste Juízo, irá em hasta pública de venda e arrematação do bem imóvel abaixo descrito penhorado na ação executiva que o Banco de Crédito da Amazônia S/A., por sua agência nesta cidade, move contra dona Adelina Antunes da Costa, e que é o seguinte: Um lote de terras agrícola, número trinta e três (33), situado no núcleo colonial "Janetama", no município de Anhangá, Termo Judiciário desta Comarca de Castanhall, medindo êste lote vinte e cinco hectáres ou seja duzentos e cinquenta metros de frente por mil metros de fundos, limitando-se, pela frente, com a Travessa Vinte e um; pelo lado esquerdo, com o lote número trinta e cinco (35), e pelo lado direito, com o lote número trinta e um (31), e, finalmente, pelos fundos, com terras do Governo do Estado, avaliado em sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00).

Quem pretender arrematar

o bem acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local declarados, afim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, bem como as comissões do porteiro dos auditórios, escrivão e a carta de arrematação.

E para que ninguém alegue ignorância foi expedido o presente edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa da capital.

Dado e passado nesta cidade de Castanhall, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Etelvina Freire da Silva, escrevã interina do Cartório do Segundo Ofício, datilografei e subscreví. Castanhall, vinte e um de setembro de mil novecentos e sessenta e um. — (a.) Maria Stella Castro, Juíza de Direito Interina.

(Ext. — 27/9/61)

COMARCA DE MARAPANIM
ASSISTENCIA JUDICIARIA
CIVEL

Citação com o prazo de 45 dias O doutor Raymundo Heijo de Paiva Mello, Juiz de Direito da Comarca de Marapanim, Estado do Pará, Brasil, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte de dona Maria Rodrigues de Sousa, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marapanim. Maria Rodrigues de Sousa, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade de Marapanim, por seu assistente judicial abaixo assinado, vem mui respeitosamente, com fundamento no art. 362, inciso I do Código Civil Brasileiro, propor contra os possíveis herdeiros de Frederico da Gama e Costa Neto, a presente ação de Investigação de Paternidade, pretendendo provar, no decorrer da demanda, o seguinte: I — Que por alguns anos Frederico da Gama e Costa Neto viveu em comum união física e moral com Maria Rodrigues de Sousa, resultando nascer dessa união o postulante Manoel Reinaldo de Sousa registrado no Cartório do Registro Civil desta cidade, no dia 12 de setembro de 1950. (Doc. n.º 1). II — Que durante todo o tempo em que Maria Rodrigues de Sousa genitora de Manoel Reinaldo de Sousa, viveu em concubinato com o de cujus, sob o mesmo teto e habitando a mesma casa, como se casados fossem, foi por ela reconhecida amante, mantida teida e mantida juntamente com o filho, conforme prova a justificação inclusa. (Doc. n.º 2). III — Que a época da concepção e do nascimento do investigante, vivia o investigado na companhia de Maria Rodrigues

de Sousa, com a circunstância de que sempre foi fiel ao seu amante e para êle vivia exclusivamente. IV — Que, a união do de cujus com Maria Rodrigues de Sousa mãe do investigante somente terminou com a morte daquele, em Belém, Capital do Estado, anoo após o nascimento de Manoel Reinaldo de Sousa. V — Que a investigação de paternidade ora requerida se torna necessária para o reajustamento de uma posição social imprecisa qual seja do filho do pai não formalmente declarado e para o esclarecimento judicial da origem do mesmo, pois houve, é verdade, além da presunção legal iuris et de jure a coabitação matrimonial para o que dá pleno convencimento do fato gerado do direito pleiteado. VI — Que a prova do concubinato do alegado pae e mãe do pleiteante, está patenteado por elementos convincentes e inequívocos que dessa conjunção carnal resultou a concepção do demondante, de cujo fato o direito deve ser reconhecido e proclamado. VII — Que, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado em sucessivos e doutos Acórdãos já firmou juri-prudência sobre dizeres de provas testemunhais comprovantes do alegado concubinato e da consequente paternidade. VIII — Que no caso em tela houve o reconhecimento tácito emanado do falecido Frederico da Gama e Costa Neto, no tocante a sua qualidade de pai natural do menor Manoel Reinaldo de Sousa, pois Frederico da Gama e Costa Neto, dias antes de sua morte, procurou o cartório Asmando Santos, da Capital do Estado, para o reconhecimento de Manoel Reinaldo de Sousa não o tendo conseguido por motivos superiores a sua vontade. Assim diante da exuberante comprovada paternidade a postulante propõe no Juízo de V. Excia., a presente Ação de Investigação de Paternidade contra os herdeiros de Frederico da Gama e Costa Neto, requerendo sejam citados por Edital os possíveis herdeiros do falecido, para, dentro do prazo de Lei, contestarem a Ação, sob pena de revelia, reconhecendo Manoel Reinaldo de Sousa, filho natural e sucessível de Frederico da Gama e Costa Neto, para todos os efeitos de direito, conforme determina a nossa Lei Substantiva Civil. Protesta-se por todo o genero de provas em direitos permitidos, inclusive inquirição de testemunhas, cujo rol será oportunamente apresentado em cartório, juntada de documentos, perícias, depoimento Ad-Perpetuum Rei Memorial, etc. Pelo que pede deferimento. Marapanim, 21 de Agosto de 1961. (a) Antonio Canuto Monteiro, Assistente judiciário nomeado. 1.º Despacho. Concluído. 2.º Despacho — Citense na forma requerida. Marapanim, 25-8-61. (a) Paiva Mello, Juiz de Direito. Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente Edital pelo qual ficam citados os herdeiros de Frederico da Gama e Costa Neto para responderem os termos da ação acima descrita e sob as cominações da Lei. E para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Marapanim, aos vinte e oito de agosto de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu, Sinão Gibon Naiff, Escrivão datilografei e subscreví.

(a) Raymundo Heijo de Paiva Mello, Juiz de Direito.

(G. — Dia 27-9-61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1961

NUM. 1.326

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

(*) — RESOLUÇÃO N. 24
Aprova o recurso interposto pelo Poder Executivo contra decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1.º Fica aprovado o recurso interposto pelo Poder Executivo contra decisão do Egrégio Tribunal de Contas que denegou o registro sob reserva de vários créditos especiais, consubstanciados no Acórdão n. 3681, de 20 de maio de 1961, de acôrdo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, constante do processo n. 85/61.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de agosto de 1961.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente

Avelino Martins
1.º Secretário
Acidino Campos
2.º Secretário

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 16/9/61.

PROCESSO N. 139/60 LEI N. 2377 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafos 2.º e 4.º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica considerada de utilidade pública a Associação Filantrópica Brasileira, sediada nesta Capital, com sede à rua Arcebispo Manoel Teodoro, n. 85.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 6 de setembro de 1961.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente, em exercício

livro n. II, às fls. 184, da Secretaria deste Colendo Tribunal, o sr. dr. Fericles Guedes de Oliveira, Secretário da S. I. F., enviou a esta Corte de Contas, o decreto em original, n. 3443, de 24 de abril do ano em curso, no qual eleva à graduação de 3.º sargento o militar da Força Pública do Estado, Manoel Soares da Silva. O referido decreto tem o seguinte teor:

Decreto n. 3443, de 18 de abril de 1961 — Retifica o decreto n. 399, de 19 de janeiro de 1949, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado, Manoel Soares da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 085/60, PETSIV,

DECRETA :

Art. 1.º Fica retificado o decreto n. 399, de 19 de janeiro de 1949 que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado, Manoel Soares da Silva para promovê-lo à graduação de 3.º sargento, de acôrdo com a Lei n. 1524, de 4-3-58 e reformá-lo na aludida graduação, percebendo nessa situação, os proventos de nove mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros (Cr\$ 9.996,00) mensais, ou sejam cento e dezanove mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros (Cr\$ 119.952,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1961.

(a.a.) AURELIO CORRÊA DO CARMO, Governador do Estado — Fericles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Tratando-se, apenas, de um aumento de vencimentos, requerido por aquele militar que fora reformado em 1.º de janeiro de 1949, portanto mais de 4 anos antes da criação do T. C., S. Excia. o honrado Presidente desta Egrégia Corte, deu curso a este processamento, cunhando em 1.º lugar o Comandante Geral da Força Pública Cel. Ivan de Jesus Loureiro e posterior aprovação, os órgãos técnicos do T. C. e demais membros componentes do Ministério Público junto a este Tribunal.

E no apuro das informações, verificou-se que o ato governamental estava em contradição com o que dispõe o Orçamento de 1960, vigente à época. Destarte, concluiu-se que o Executivo em novo ato deve alterar os proventos ... Cr\$ 119.952,00 anuais para ... Cr\$ 125.222,40, o que motivou a ilustrada Sub-Procuradoria opinar fôsse convertido em diligência ao Governo do Estado, para o devido ato reparador.

É o relatório.

VOTO

Como tudo consta dos autos e acolhendo a opinião da Sub-Procuradoria, sou de acôrdo com a conversão deste julgamento em diligência ao Poder Executivo, para receber dos cofres do Estado, Cr\$ 125.222,40, anualmente.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acôrdo.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — Pela conversão.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — De acôrdo com o exmo. sr. Ministro Relator.

Voto do sr. ministro Presidente: — Nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 4055

(Processos ns. 4759; 4825; 4946; 4950; 5048; 5397; 5628; 5701; 5731; 5538; 5559; 5629; 5630; 5632; 5671; 5677; 5702; 5703; 5732; 5832; 5273; 5486 e 5530)

(São 2 Volumes)

(Prestação de contas da Secretaria de Obras, Terras e Viação, exercício de mil novecentos e cinquenta e sete (1957))

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator Vencido em parte: — S. Excia. o sr. Ministro Sebastião Santos de Santana.

Relator Designado para lavrar o Acórdão: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita (leita o processo único, Seção II, do art. 13 do R. I.).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, le prestação de contas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 4053 (Processo n. 8819)

Requerente: — O Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Secretário do Interior e Justiça remeteu a registro, neste Tribunal, o Decreto n. 3443, de 18-4-1961, que retifica o Decreto n. 399, de 19 de janeiro de 1949, pelo qual foi reformado o cabo da Polícia Militar do Estado Manoel Soares da Silva, para promovê-lo à graduação de 3.º sargento, de acôrdo com, a Lei n. 1524, de 4-3-1958, e reformá-lo na aludida graduação, percebendo, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 119.952,00 (cento e dezanove mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros) anuais, a partir de 1.º de setembro de 1960, como tudo dos autos consta:

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta, converter o julgamento em diligência, a fim de que,

em novo acto, o digno Chefe do Poder Executivo observe, na fixação dos proventos, o seguinte:

I — Vencimentos anuais	78.000,00
II — 356 etapas, à razão de Cr\$ 40,00	14.640,00
III — 368 etapas suplementares, à razão de Cr\$ 20,00, cada	7.320,00
IV — Quantitativo de fardamento, 30% sobre o valor das etapas	4.392,00
	104.352,00
V — Adicional de 20%	20.870,40
	Cr\$ 125.222,40

Belém, 22 de agosto de 1961.

(a.a.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Sousa; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório:

Em ofício n. 395, de 22 de maio do ano corrente, protocolado no

Viação, relativos aos seguintes recursos orçamentários:

a) — do exercício de 1956, como "restos a pagar", Cr\$ 2.959.690,00 (dois milhões novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa cruzeiros);

b) — do exercício de 1957, como "restos a pagar", Cr\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzeiros), recebidos em 17-3-58;

c) — do exercício de 1957, pagos de acordo com as dotações constantes nas tabelas ns. 110, 111, da primeira Cr\$ 691.450,00 (seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros); da segunda, Cr\$ 4.424.114,50 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e quatorze cruzeiros e cinquenta centavos), como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, relator, e contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que, desde logo, quitavam o Dr. Jarbas de Castro Pereira na quantia de Cr\$ 4.231.140,00, correspondente a Restos a Pagar de 1956 e 1957 e a conta da Tabela explicativa n. 110, os srs. Jarbas de Castro Pereira, Ramiro Coêlho e dr. Rui de Figueiredo Mendonça, unanimemente, a recolher dentro de 30 (trinta) dias, à Tesouraria do Departamento da Despesa, da Secretaria de Estado de Finanças, respectivamente, as seguintes importâncias: Cr\$ 183.540,00 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta cruzeiros), Cr\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruzeiros), e Cr\$ 60.890,50 (sessenta mil, oitocentos e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) — sem a devida comprovação e como parte de Cr\$ 4.424.114,50, empregados à conta da Tabela explicativa n. 111 e, consequência, enquadrá-los nas cominações do art. 52, da lei n. 1846, de 12-2-1960, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 13 do mesmo mês e ano.

Belém, 25 de agosto de 1961.
(a.a.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana — Relator Vencido, em parte; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator Designado para lavrar o Acórdão; Augusto Belchior de Araújo; Mário Nepomuceno de Souza.
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator Vencido em parte — Relatório: — Versa o presente processo, sobre a Prestação de Contas da Secretaria de Obras, Terras e Viação — Conservação de próprios do Estado, Material de Consumo — Despesas Diversas, referente ao exercício financeiro de 1957 e oriundos dos processos ns. — 4759; 4825; 4946; 4960; 5048; 5397; 5628; 5701; 5731; 5138; 5559; 5629; 5630; 5632; 5671; 5677; 5702; 5703; 5732; 5832; 5486 e 5350.

Este processo teve sua instrução demorada, visto que só a 8 de agosto de 1961 foi que o Dr. Auditor Pedro Bentes Pinheiro, encarregado da instrução deste rito, requereu ao Presidente deste Tribunal o início de julgamento.

Apesar do longo prazo de duração da instrução do feito (25-11-58 à 8-8-61), este ainda permanece cheio de erros, visto que, embora o Auditor houvesse solicitado em edital o comparecimen-

to a esta Corte dos responsáveis por estas contas, srs. Jarbas de Castro Pereira, Ramiro Coêlho e Ruy Figueiredo Mendonça, para que os mesmos, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentassem a comprovação do emprego das seguintes importâncias respectivamente: Eng. Jarbas de Castro Pereira — Cr\$ 183.540,00; Sr. Ramiro Coêlho — Cr\$ 370.000,00 e dr. Ruy de Figueiredo Mendonça — Cr\$ 60.890,00. Os aludidos senhores não atenderam a citação.

Feita a publicação no DIÁRIO OFICIAL, aqueles senhores nem compareceram nem mandaram pessoas que os representassem a este Egrégio Tribunal para os necessários esclarecimentos.

O Chefe da Secção de Tomada de Contas fez uma explanação às fls. 1294 a 1301, que elucida perfeitamente a matéria, demonstrando a responsabilidade dos srs. acima referidos.

Em relatórios finais, o dr. Auditor Pedro Bentes Pinheiro expôs a matéria e o digno chefe da Sub-Procuradoria pede julgamento do processo, através do voto orientador deste Colendo Tribunal.

Ante o exposto, eis a minha declaração de voto:

Aprovo as contas no valor de Cr\$ 4.231.140,00, que a Secretaria de Estado de Finanças pagou aos srs. Jarbas de Castro Pereira, Ramiro Coêlho e Ruy de Figueiredo Mendonça, devendo a Presidência deste Tribunal expedir o competente alvará de quitação em favor das despesas acima referidas, abrangendo o exercício financeiro de 1957 e as Sub-consignações orçamentárias relacionando os gastos constantes das tabelas explicativas ns. 110 e 111, rubrica Construção de Próprios do Estado, Material de Consumo — Diversos.

Aos srs. Jarbas de Castro Pereira, Ramiro Coêlho e Ruy de Figueiredo Mendonça, por não terem comprovado a aplicação do dinheiro que lhes foi entregue em fundamento na citada tabela explicativa n. 110 e 111, impenho a devolução ao Tesouro Público das quantias de Cr\$ 183.540,00, Cr\$ 370.000,00 e Cr\$ 60.890,50 respectivamente, e os enquadro nos dispositivos do art. 52, da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator Designado para lavrar o Acórdão: — Este processo agasalha a prestação de contas da Secretaria de Obras, Terras e Viação. Relator o Ministro Sebastião Santos de Santana de Santana, que na última reunião deste plenário proferiu voto orientador. Pedimos vista dos autos, que retornaram agora à discussão, com o novo pronunciamento. Não aprovamos as contas. Não aceitamos, portanto, a quitação na parte a que se refere o Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana relator. Quitação parcial, pela metade, numa única prestação de contas, não nos parece certo. Ou será total, por considerá-la exata, ou lhe negamos por insistir a aprovação, ante a constatação de que não se deu conta do recebido. É o que acontece no caso presente. Nesta prestação verificamos a descoberta a elevada quantia de Cr\$ 4.424.114,50 entregue ao Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, sr. Ramiro Coêlho e Dr. Ruy de Figueiredo Mendonça. O primeiro responde pela quantia de Cr\$ 183.540,00, o segundo por Cr\$ 370.000,00 e o último por Cr\$ 60.890,50. Todos fo-

ram citados mas nenhum respondeu ao chamamento. Consideramos, portanto, ditos cidadãos, desde já enquadrados nas condições impostas pelo artigo 52, da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960.

É o nosso voto.
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Voto de acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — Entendemos também, como indivisível o processo que agasalha a prestação de contas ora em julgamento, razão porque acompanhamos integralmente as conclusões do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

O Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, assim concluiu o seu voto: quitando as contas legalmente comprovadas, quanto a um dos créditos orçamentários, e condenando os responsáveis pelas contas de um outro crédito orçamentário, sem qualquer comprovação. Existem várias decisões desta Egrégia Corte neste sentido. Acolho, por conseguinte, as condições a que chegou o Exmo. Sr. Ministro Relator.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, modificando o voto anterior, de acordo com o artigo 25, § 1o., do Regimento Interno: — Recuar num caso deste não é demérito. Fiquei melhor esclarecido pelo voto do ilustre Ministro Lindolfo Marques de Mesquita e peço a V. Excia., Sr. Ministro Presidente, a reforma do meu voto: Estou de acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana — Relator Vencido em parte
Lindolfo Marques de Mesquita — Relator Designado para lavrar o Acórdão
Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4056
(Processo n. 8821)
Requerente: — O Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Péricles Guedes de Oliveira.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3445, de 18/4/1958, que retifica o Decreto n. 341, de 20 de agosto de 1948, que reformou o 2o. sargento músico da Polícia Militar do Estado Dacio Costa, para promovê-lo a graduação de 1o. sargento, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e reformá-lo na aludida graduação, percebendo, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 127.512,00 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e doze cruzeiros), a partir de 1 de setembro de 1960, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma de seu pronunciamento, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do reformado observando:

I—Vencimentos anuais 90.000,00
II—366 etapas, a razão de Cr\$ 40,00 cada 14.640,00
das etapas, quantitativo de fardamento 4.392,00
IV—Etapas Suplementares 7.220,00
Cr\$ 116.320,00

V—Adicional sobre o tempo de serviço, 10% 11.635,00

TOTAL Cr\$ 127.987,20

Belém, 25 de agosto de 1961. — (a.a.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana, Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: — "Neste processo encontra-se o decreto n. 3445, de 18 de abril do corrente ano, que retifica o de n. 341, de 20 de agosto de 1948, que reformou o 2o. sargento da Polícia Militar do Estado, Dacio Costa, para elevá-lo à graduação de 1o. sargento, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958, atribuindo-lhe os proventos totais anuais de Cr\$ 127.512,00. Na instrução do feito, porém, ficou verificado que o reformado tem direito a Cr\$ 127.987,20, entre proventos, vantagens e adicional de 10%. Com parecer da Sub-Procuradoria este é o relatório:

VOTO
Converto o julgamento em diligência, a fim de que volte o decreto ao Governo do Estado, para a devida retificação na parte dos proventos que devem ser de Cr\$ 127.987,20.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos".

Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Relator
Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 4057
(Processo n. 8829)

Requerente: — O Sr. Dr. Pedro de Moura Palha, no exercício eventual da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça remeteu a registro neste Tribunal o Decreto n. 385, de 30/12/1948, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado, Raimundo Camilo de Sousa, para promovê-lo a graduação de 2o. sargento, de acordo com a lei n. 1524, de 4/3/58, e reformá-lo na aludida graduação, percebendo, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 112.152,00 (cento e doze mil cento e cinquenta e dois cruzeiros), a partir de 1/9/60, como tudo dos autos

consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma de seu pronunciamento, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno chefe do Poder Executivo componha os proventos do reformado da seguinte forma:

I—Vencimentos anuais 78.000,00
 II—366 etapas à razão de Cr\$ 40,00 cada 14.640,00
 III—30% sobre as etapas (quantitativo de fardamento) 4.392,00
 IV—366 etapas suplementares 7.320,00

Cr\$ 104.352,00

V—Adicional de 20%, por tempo de serviço 10.435,20

TOTAL Cr\$ 114.787,20

Belém, 25 de agosto de 1961. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Ministro Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa — Sebastião Santos de Santana. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — Em ofício n. 332, de 29/5/61, o Sr. Dr. Pedro de Moura Palha, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte de Contas, em nome do Executivo, para efeito de registro, de acordo com a lei n. 1846, o decreto n. 3474, de 19/5/61, em original, cujo teor é o seguinte:

Decreto n. 3474 — de 19 de maio de 1961 — Retifica o Decreto n. 385, de 30 de dezembro de 1948, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado, Raimundo Camilo de Sousa.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0541/59—PET/SIJ,

DECRETA: Art. 1o. — Fica retificado o decreto n. 385, de 30 de dezembro de 1948, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado, Raimundo Camilo de Sousa, para promovê-lo à graduação de 3o. sargento de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e reformá-lo na aludida graduação, percebendo, nessa situação, os proventos de nove mil trezentos e quarenta e seis cruzeiros (Cr\$ 9.346,00) mensais, ou sejam cento e doze mil cento e cinquenta e dois cruzeiros ... (Cr\$ 112.152,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 2o. — Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1961 — (aa) Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado — Péricles Mendes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Por despacho do Exmo. Sr. Presidente incluiu-se o processamento desta ação suplicatória, inicialmente, a este Relatador, com o fim de que este decretasse a promoção do Sr. sargento, para o posto na zona de

guerra. Respondido, afirmativamente, pelo Comando Geral da F.M.E., ficou então considerado o dito militar ter direito a 10% de adicional, visto contar, então, 18 anos, 5 meses e 20 dias de serviços prestados à Polícia Paranaense. Em prosseguimento, as seções técnicas do T.C. declararam, nos autos, que, do Orçamento de 1960, os proventos do reformado devem ser de Cr\$ 114.787,20 e não de ... Cr\$ 112.152,00, também anuais, como consta do diploma governamental. A ilustrada Sub-Procuradoria está de acordo com o cálculo oferecido pela Seção de Despesa.

É o relatório.

VOTO

Nos termos do parecer do Ilustre Sub-Procurador, Dr. Flávio Nunes Bezerra, converto o presente julgamento em diligência ao Poder Executivo, para que, em novo ato, retifique na parte dos proventos, em Cr\$ 114.787,20, anuais, pois é quanto deve perceber o militante, de acordo com o Orçamento de 1960.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — Acompanho o senhor Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — Pela conversão.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — Nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos.

Elmiro Gonçalves Nogueira
 Ministro Presidente
 Augusto Belchior de Araújo
 Ministro Relator
 Lindolfo Marques de Mesquita
 Mário Nepomuceno de Sousa
 Sebastião Santos de Santana
 Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 4058

(Processo n. 8842)

Requerente: — O Sr. Dr. Pedro de Moura Palha, no exercício eventual da Secretaria do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria do Interior e Justiça remeteu a registro deste Tribunal o Decreto n. 3401, de 24 de maio de 1961, que retifica o Decreto n. 490, de 16 de agosto de 1948, reformando o 2o. sargento músico da Polícia Militar do Estado, Gustavo Gomes Marinho, para promovê-lo ao posto (sic) de 1o. sargento, de acordo com a lei n. 1524, de 4/3/1958, e reformá-lo no aludido posto (sic), percebendo, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 115.920,00 (cento e quinze mil novecentos e vinte cruzeiros), a partir de 1 de setembro de 1960, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma de seu pronunciamento, converter o julgamento em diligência, para que o Governador do Estado, em novo ato, fixe os proventos da seguinte forma:

I—Vencimentos anuais 90.000,00
 II—366 etapas, a razão de Cr\$ 40,00 cada 14.640,00
 III—30% sobre o valor

das etapas, quantitativo de fardamento 4.392,00
 IV—Etapas Suplementares 7.320,00

Cr\$ 116.320,00

V—Adicional sobre o tempo de serviço, 10% 11.635,00

TOTAL Cr\$ 127.987,20

Belém, 25 de agosto de 1961. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Sousa — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: — Com pedido de registro foi enviado a esta Egrégia Corte de Contas, pelo governo do Estado, o decreto n. 3491, de 24 de maio do corrente ano, que retifica o de n. 490, de 16 de agosto de 1948, que reformou o 2o. sargento músico da Polícia Militar do Estado Gustavo Gomes Marinho, para elevá-lo ao posto de 1o. sargento, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 115.920,00. Na instrução do processo, porém, ficou verificado haver erro de cálculo no decreto, pois de direito, cabe ao reformado o total anual de Cr\$ 127.987,20, entre vencimentos, vantagens e adicional de 10%. Com parecer da Sub-Procuradoria, este é o relatório.

VOTO

Converto o julgamento em diligência ao Executivo, a fim de que seja o decreto devidamente retificado, na base de Cr\$ 127.987,20 de proventos anuais do reformado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — Estou de acordo com o Relator.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — Pela conversão.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — Acompanho S. Excia.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — Nego registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos.

Elmiro Gonçalves Nogueira
 Ministro Presidente
 Lindolfo Marques de Mesquita
 Ministro Relator
 Augusto Belchior de Araújo
 Mário Nepomuceno de Sousa
 Sebastião Santos de Santana
 Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 4054

(Processo n. 8945)

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 1044, de 26-7-61, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Daniel Gonçalves Teixeira, Fortunato Galvão Neto, Gil Mâncio Pantoja, Joaquim

Rodrigues de Souza, José Cardoso de Souza, José Secundo de Albuquerque, Luiz Alves da Silva, Manoel Francisco Pereira, Manoel Maria Miranda Viana e Miguel Ferreira do Nascimento — todos para Guardas Civis de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil, mediante Cr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos cruzeiros) mensais, correspondente ao salário de Cr\$ 4.800,00 e o abono de Cr\$ 2.900,00 concedido pela Lei n. 2172, de 17-1-61, com vigência de 11-4-61 a 31-12-61, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os 10 registros solicitados.

Belém, 22 de agosto de 1961.

(a.a.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório:

Em ofício n. 1044, de 26-7-61, o sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro neste Tribunal, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e os srs. Daniel Gonçalves Teixeira, Fortunato Galvão Neto, Gil Mâncio Pantoja, Joaquim Rodrigues de Souza, José Corrêa de Souza, José Secundo de Albuquerque, Luiz Alves da Silva, Manoel Francisco Pereira, Manoel Maria Miranda Viana e Miguel Ferreira do Nascimento, todos para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe na Inspetoria da Guarda Civil.

Para uma melhor elucidação sobre o processo ora em julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Presidente faz as seguintes considerações:

"Não foram cumpridos os prazos de publicação dos contratos no DIÁRIO OFICIAL e de remessa de expediente ao Tribunal, consoante o art. 789 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, no silêncio do Código de Contabilidade do Estado. Todos os contratos foram assinados a 18 de maio último (1961), embora o retorno publicado no DIÁRIO OFICIAL, n. 19651, de 19 de julho em curso, declare 14 deste mês, e a remessa ocorreu hoje, 27. A publicação deveria ter sido feita a 28 de maio e a entrega dos atos jurídicos, nesta Corte, a 7 de junho. Houve, por conseguinte, infringência patente ao que determina a lei, além da contradição assinalada.

Contudo, feita a Secretaria com que se pronunciam as Seções de Receita e de Despesa, nos termos da Resolução n. 798, de 20 de março de 1954. A Seção de Receita, além de indicar o crédito orçamentário referente a contratados, esclarecerá o valor do abono de emergência, aquele constante da Lei de Mês em vigor e o último especificado na Lei n. 2172, de 17 de janeiro deste ano (1961).

Ao Tribunal é concedido o prazo de quinze (15) dias, para instrução e julgamento, a contar da prenotação do expediente no Protocolo, segundo o art. 790 do citado Regulamento.

Os autos contêm dez (10)

contratos. Seja observado o prazo dos pronunciamentos. Belém, 27 de julho de 1961 (a). Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente."

Os órgãos técnicos deste Tribunal às fls. 84 e 85, prestam as informações necessárias atestando haver saldo suficiente para ocorrer com as despesas dos contratos (10).

Os contratos de saúde dos referidos senhores, dão nos mesmos, como aptos para o serviço público. A cláusula 3a. estabelece a remuneração de Cr\$ 7.700,00 mensais, já incluído o abono de emergência. A cláusula 4a. determina o período de duração dos contratos, que é o seguinte: quatro (4) de 1-4 à 31-12-61 e seis (6) de 1-1 à 31-12-61.

A douta Sub-Procuradoria em um minucioso relatório, pede o registro dos dez contratos ora em julgamento.

É o relatório.

V O T O

"Considerando este processo regularmente instruído e apesar das faltas apontadas pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente desta Corte, deitro os dez (10) contratos".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Tendo, em casos análogos, este Plenário indulgenciado quanto a omissão dos prazos de publicação, sou pelo deferimento do registro dos contratos ora em julgamento.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — Concedo os registros.

Voto do sr. ministro Presidente: — Desprezando a infringência de prazo, assinalado pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, bem como a contradição que existe entre a data do contrato e a constante da publicação no DIÁRIO OFICIAL, concedo os dez registros solicitados.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Relator
Sebastião Santos de Santana
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 4050

(Processo n. 8871)

Requerente: — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria do Interior e Justiça remeteu a registro neste Tribunal, o Decreto n. 3527, de 12/6/61, que retifica o Decreto n. 1267, de 15/5/1953, que reformou o caso da Polícia Militar do Estado, para promovê-lo a graduação de 3o. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1953, e reformando na aludida graduação, percebendo, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 114.312,00 (cento e quatorze mil trezentos e doze cruzeiros) a partir de 1 de setembro de 1960, como tudo dos autos consta.

Arredam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, como expor, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno chefe do Poder Executivo, em novo

ato, fixe os proventos do reformado, observando a seguinte discriminação:

I—Vencimentos anuais	78.500,00
II—366 etapas à razão de Cr\$ 40,00 cada	14.640,30
III—30% sobre as etapas (quantitativo de farolamento)	4.392,00
IV—306 etapas suplementares	7.330,00
	Cr\$ 104.862,30
V—Adicional sobre o tempo de serviço	10.430,20
TOTAL	Cr\$ 114.872,20

Belém, 25 de agosto de 1961. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Ministro Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: — Em officia n. 379, de 19/6/61, o Dr. Péricles Guccas de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça, remeteu para registro nesta Egrégia Corte, o Decreto n. 3527, de 12/6/61, retificando o de n. 1267, de 15/5/53, que reformou o caso da P.M. do Estado, Joaquim Bezerra dos Santos, para promovê-lo a graduação de 3o. sargento. Eis o teor do Decreto governamental:

DECRETO N. 3527, de 12 de junho de 1961 — Retifica o Decreto n. 1267, de 15 de maio de 1953, que reformou o caso da Polícia Militar do Estado, Joaquim Bezerra dos Santos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0460/59 — PET/SIJ.

DECRETA: Art. 1o. — Fica retificado o Decreto n. 1267, de 15 de maio de 1953, que reformou o caso de Joaquim Bezerra dos Santos, da Polícia Militar do Estado, para promovê-lo a graduação de 3o. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1953 e reformando na aludida graduação, percebendo, nessa situação, os proventos de nove mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros mensais, ou sejam cento e quatorze mil trezentos e doze cruzeiros anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 2o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1961. — (aa) Newton Bialdunqui de Miranda, Governador do Estado — Pedro de Moura Paiva, Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça.

Trata o presente processo, de memória dos proventos pois, o militar em questão já anteriormente, havia sido reformado. A certidão de fls. 5, atesta que referido militar, conta com um tempo de serviço de 14 anos, sete meses e 7 dias, fazendo jus, portanto, a gratificação de 10%, pois contém em dobro, correspondente ao período de guerra, 3 anos, e 2 meses e 16 dias, e um ano de licença especial não gozada, não terá influência alguma no cálculo dos proventos.

Os órgãos Técnicos desta Augusta Corte às fls. 13 e 14, contereem ao aludido militar, uma aposentadoria anual de Cr\$ 114.787,20.

Não havendo necessidade de um novo pronunciamento do Comando Geral da P.M. do Estado, foi ouvido o Ministério Público. Este por intermédio do titular da Sub-Procuradoria opinou nos autos pela conversão do julgamento em diligência.

É o relatório.

V O T O

Converto o presente julgamento em diligência, ao Chefe do Poder Executivo, para que em novo ato, ratifique os proventos do Sr. Joaquim Bezerra dos Santos para Cr\$ 114.787,20, que são os corretos.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — De inteiro acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — Pela conversão.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — Nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 4060

(Processo n. 8899)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público enviou a registro neste Tribunal, com o officio n. 782, de 20 de junho de 1961, recebido a 3 de julho de 1961, sob o protocolo n. 396, às fls. 194, do Livro n. II, o crédito especial de Cr\$ 23.513,60 (vinte e três mil quinhentos e treze cruzeiros e sessenta centavos), em favor da Sra. Clarinda Penna Pondé, viúva de Francisco de Souza Pondé, destinado ao pagamento de um crédito deixado por seu falecido esposo, aberto pela Lei n. 2285, de 21 de março de 1961, publicada no Diário da Assembleia, n. 1251, de 5 de abril de 1961, que circulou anexo ao exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 19572, da mesma data como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, denegar o registro solicitado, pelas razões jurídicas aqui expostas no relatório.

Belém, 25 de agosto de 1961. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Mário Ne-

pomuceno de Souza, Ministro Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator — Relatório: — O Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Serviço Público, através o officio n. 782, de 20 de junho de 1961, remeteu para registro o crédito especial de Cr\$ 23.513,60, em favor da Sra. Clarinda Penna Pondé, viúva do Sr. Francisco de Souza Pondé.

A abertura do respectivo crédito adicional foi resguardada pela própria lei n. 2285, de 21 de março de 1961, que convém ser conhecida integralmente.

Ei-la:

Lei n. 2285 — De 21 de março de 1961 — Processo n. 370,50
O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 20, parágrafo 2o. e 4o. da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de vinte e três mil quinhentos e treze cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 23.513,60), em favor da Sra. Clarinda Penna Pondé, viúva do Dr. Francisco de Souza Pondé destinado ao pagamento de um crédito deixado por seu falecido esposo.

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete a Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 21 de março de 1961. — (aa) Dionísio Benites de Carvalho, Presidente, em exercício.

Trata-se, portanto de uma lei promulgada pelo Presidente, em exercício, do Poder Legislativo, nos termos do art. 20, parágrafo 2o. e 4o., da Constituição Política do Estado, omitindo-se o Poder Executivo na sua participação, pois o respectivo projeto aprovado pela Assembleia, não foi considerado pelo Governador, seja pela sacção, seja pelo veto, seja pela promulgação, o que levou a presidência do Legislativo a corporificar a faculdade constitucional que lhe é deferida no dispositivo supra mencionado.

Até aí, tudo conforme é regular.

É bem verdade que os prazos pertinentes a publicação da lei promulgada e de sua remessa para exame e registro no Tribunal, foram de muito ultrapassados, isto esse apenas ressaltável, já que, por tal circunstância, emprestar o caráter de irrita ou inactiva a lei sub-examine, seria inépcia e insustentável.

Acomece, porém, que de uma impugnação analítica, fundamentada irreparável, reveste-se a lei promulgada, qual seja a omissão da Carta Estadual, que prescreve o modo terminante: Nenhum encargo se criará ao Estado sem a atribuição de recursos financeiros para lhe custear a despesa.

É assim como que uma repressão ao Legislativo, embora de fraca consistência, desde que para transpô-la basta a indicação do recurso correspondente.

Contudo, é uma repressão legal. É a lei n. 2285, abrindo crédito especial, para justamente por tal emissão, pois cria uma obriga-

ção para o Estado mas não lhe confere o recurso financeiro para prover o dispendio, o que a torna inofensiva, constitucionalmente inobservável.

Não resta dúvida que o Tribunal, segundo a sua jurisprudência, por maioria de votos, vem acolhendo os créditos abertos sem a referência, na lei, da atribuição de recursos financeiros para lhe custear a despesa, com o entendimento de que uma vez sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, que é o Poder que se outorga a solver o crédito, suprida está a declaração de que a prestação de atribuição.

Na hipótese, porém, o Poder Executivo não referenda a lei, esta não participa de sorte a que possa prevalecer o discricionário entendimento de que a sanção supere aquela automática determinação constitucional.

A transgressão à Carta Política do Estado é inconstitucional.

Com o parecer do Sr. Sub-Procurador, é o Relatório.

VOTO

Peças razões de ordem jurídica expostas no Relatório, denego o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — Idêntico ao voto de S. Excia. o Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — Acompanho o Excmo. Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — Integramente de acordo com o Excmo. Sr. Ministro Relator.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 4061
(Processo n. 8925)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público. Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal o crédito especial de Cr\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros), em favor de Mário Cavalcanti Sucupira, destinado ao pagamento de vencimentos do período de outubro a dezembro de 1957, e janeiro a dezembro de 1957, como promotor público da Comarca de Gurupá, aberto pelo Decreto n. 3633, de 14/7/61, publicado no D.O. de 15/7/1961, nos termos da autorização contida na lei n. 2117, de 30/12/60, publicada no D.O. de 31 do mesmo mês e ano, tendo a remessa sido feita a este Tribunal com o ofício n. 819, de 18 de julho de 1961, recebido a 18 sob o protocolo n. 441, às fls. 206, do livro II, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, denegar o registro, fiel à jurisprudência desta Corte em casos análogos.

Belém, 25 de agosto de 1961. —

(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Ministro Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: — Em ofício n. 819, de 18/7/61, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro nesta Egrégia Corte, o crédito especial de Cr\$ 96.000,00 em favor do Promotor Público Mário Cavalcanti Sucupira (Decreto n. 3633, de 14/7/61, D.O. n. 3633 — Lei n. 2117, de 30/12/60).

Eis o teor da Lei do Decreto ora em julgamento: — (fls. 2 verso e 3)

DECRETO N. 3633 — de 14 de julho de 1961. — Abre crédito especial de Cr\$ 96.000,00, em favor do Promotor Público Mário Cavalcanti Sucupira, O Governador do Estado do Pará usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e nos termos da Lei n. 2117, de 30/12/60. DIÁRIO OFICIAL n. 19504, de 21/12/60. DECRETA — Art. 1.º. Fica aberta, o crédito especial de noventa e seis mil cruzeiros (Cr\$ 96.000,00) destinado a ocorrer o pagamento dos vencimentos a que faz jus, o bacharel Mário Cavalcanti Sucupira, Promotor Público de Gurupá, correspondentes aos períodos compreendidos de outubro a dezembro de 1956 e de janeiro a dezembro de 1957.

Art. 2.º. — A despesa de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de julho de 1961 — (aa) Dr. Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício; José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças.

Lei n. 2117 — e 30 de dezembro de 1960 — Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 96.000,00, para pagamento de vencimentos a que faz jus o Promotor Público, Mário Cavalcanti Sucupira. A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º. Fica o Executivo Estadual autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, do crédito especial no valor de noventa e seis mil cruzeiros (Cr\$ 96.000,00), destinado a ocorrer o pagamento dos vencimentos a que faz jus o bacharel Mário Cavalcanti Sucupira, Promotor Público de Gurupá, correspondentes aos períodos compreendidos de outubro a dezembro de 1956 e de janeiro a dezembro de 1957.

Art. 2.º. A despesa a que se refere o artigo anterior correrá a conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1960. — (aa) Dionísio Bentes de Carvalho, Governador do Estado, em

exercício — Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças.

A lei n. 2117, de 30/12/60, publicada no D.O. n. 19535, de 31/12/60, autorizou a abertura do crédito especial de Cr\$ 96.000,00 no exercício financeiro de 1960, em favor do bacharel Mário Cavalcanti Sucupira. Não havendo sido o competente Decreto de abertura do crédito especial expedido também em dezembro de 1960, a Lei n. 2117, que lhe dá a base jurídica, caducou, a partir de 1961.

O Decreto Executivo, havendo sido sancionado no corrente ano, já mais subsiste, pois lhe falta amparo legal.

O Art. 9.º da Lei n. 2355 de 21/10/60, Código de Contabilidade do Estado do Pará, em seu caráter supletivo e complementar aos Leis Federais, sobre Direito Financeiro (Art. 5.º, inciso XV, alínea B, e Art. 6.º da Constituição Federal), dispõe: — Art. 9.º. — As Dotações Orçamentárias perderão a vigência no último dia do ano financeiro. Os Créditos Especiais cessam também nesta data, salvo quando fixados expressamente em maior período de vigência.

O Ministério Público por intermédio do titular da Sub-Procuradoria em parecer de fls. 6 e 7, fez as considerações, opinando pelo indeferimento do registro.

É o Relatório.

VOTO

Ante o exposto, nego o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — De acordo com os meus votos anteriores em casos análogos, denego o registro.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — De acordo com o senhor Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — Com apoio no que expôs o Excmo. Sr. Ministro Relator.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 4062
(Processo n. 8960)

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 1096, de 4/8/61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 482, às fls. 205, do Livro n. 2, a aposentadoria de Ernani Mascarenhas, no cargo de professor de Ensino Primário, padrão H, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré, percebendo os proventos anuais de Cr\$ 12.320,00 (cento e vinte e dois mil oitocentos e vinte cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% de adicional por tempo de

serviço, já incluído o abono de emergência concedido pela Lei n. 2.172, de 17/1/61, decretada de acordo com o art. 1.º da Lei n. 1538, de 26/7/58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24/12/1953 — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Excmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira na forma que expôs, deferir o registro solicitado.

Belém, 25 de agosto de 1961. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Ministro Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: — Em of. n. 1096, de 4/8/61, o Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro nesta Egrégia Corte a aposentadoria de Ernani Mascarenhas, no cargo de professor do Ensino Primário, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré.

Eis o teor do Decreto Governamental:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 1538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ernani Mascarenhas, no cargo de professor do ensino primário, padrão H, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 122.820,00 (cento e vinte e dois mil oitocentos e vinte cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2172, de 17/1/1961. Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1961. — (aa) Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado — Antônio Moreira Júnior, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

A Certidão fornecida pelo fichário da Secretaria de Educação e Cultura, confere-lhe um tempo de serviço de vinte e cinco (25) anos, dez (10) meses e seis (6) dias, inclusive um ano relativo a Licença Prêmio não gozada.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, às fls. 9 e 10, atribuem ao funcionário em questão uma aposentadoria anual de Cr\$ 122.320,00.

Ouvindo o Ministério Público, este, por intermédio do titular da Sub-Procuradoria, é pelo registro solicitado.

É o relatório.

VOTO

Defiro o registro:

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — Concedo o registro.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — Nego o registro, porque consi-

dero inconstitucional a aposentadoria a pedido, com limite de idade ou menos de 37 anos de serviço.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 4033

(Processo n. 8933)

Requerente: — Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Defesa do Poder e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Tribunal com o ofício n. 457, de 7-2-51, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 3622 de 3-3-51, que reformou "ex-offício", na graduação de 2o. sargento, o Sr. sargento Sebastião dos Santos, pertencente ao contingente do Comando Geral da Polícia Militar de acordo com a letra a) do art. 333 da lei n. 207, de 30-12-49, mais o art. 1o. da lei n. 1524, de 4-3-58, combinado com as leis ns. 1047, de 18-2-55 e 1285, de 5-3-56, percebendo nessa situação Cr\$ 239.502,00 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e dois cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma que expôs, com vezo o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo em novo ato, fixe os proventos do reformado da seguinte forma:

Vencimentos anuais de 2o. sargento	144.000,00
Quantitativo de fardamento	15.330,00
365 etapas, à razão de Cr\$ 140,00	51.100,00
Etapas suplementares, à Cr\$ 40,00	14.600,00
225.030,00	
20% de adicional pelo tempo de serviço ...	45.005,00
T o t a l	Cr\$ 270.036,00

Belém, 25 de agosto de 1961.
(a.a.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Mário Nepomuceno de Souza; Sebastião Santos de Santana.
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório:

Encontra-se neste processo, vindo a registro por esta Egrégia Corte de Contas, o decreto n. 3682, de 3 de agosto de 1961, que reforma "ex-offício", na graduação de 2o. sargento, o Sr. dito Sebastião dos Santos, do Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado. Diz o decreto:

"Fica reformado "ex-offício", na graduação de 2o. sargento o terceiro dito, pertencente ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Sebastião dos

Santos, de acordo com a letra A, do artigo 333, da lei n. 207, de 30-12-49, mais o art. 1o. da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, combinado com as leis 1047, de 18 de fevereiro de 1955 e 1285, de 5 de março de 1956, percebendo nessa situação os proventos de Cr\$ 19.958,50 mensais ou sejam Cr\$ 239.507,00 anuais, entre proventos e adicionais. Artigo 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

(a.a.) NEWTON BURLAMAQUI DE AGRANDA, Governador do Estado, em exercício."

Do exposto constam as informações necessárias inclusive a principal, isto é, o laudo de inspeção de saúde fornecido pela Junta Militar, que declarou está o militar incapacitado definitivamente para o serviço, classificado na moléstia 329 (Congestão cerebral — Hemiplegia direita).

Entretanto o cálculo dos proventos não está certo no decreto, pois o voto deve ser de Cr\$ 270.036,00 anuais, entre vencimentos, vantagens e adicional de 20%.

Este é o relatório.

V O T O

"Converso o julgamento em diligência, para que seja retificado o decreto, na parte dos proventos, que devem ser de Cr\$ 270.036,00, anuais."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Estou de acordo com o senhor Relator.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — Pela conversão.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Pela diligência.

Voto do sr. ministro Presidente: — Nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4064

(Processo n. 8964)

Requerente: — A Secretaria do Interior e Justiça, através do seu chefe, Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça remeteu a registro neste Tribunal, o Decreto n. 3683, de 3 de agosto de 1961, que reformou "ex-offício" na graduação de cabo, o soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Raimundo Pereira da Costa, de acordo com a letra A, do art. 333, combinado com a letra B, § 1o. do mesmo artigo, da lei n. 207, de 30-12-49, mais o artigo 1o. da lei n. 1524, de 4-3-58, combinado com as leis ns. 1407, de 18-2-1955, e 1285, de 5-3-1956, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 175.009,20 (cento e setenta e cinco mil, nove cruzeiros e vinte centavos), como tudo dos

autos consta:
Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de agosto de 1961.
(a.a.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Souza; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório:

Em 7 de agosto corrente, sob ofício n. 457, o sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, enviou a este Colendo Tribunal, em nome do Executivo, para efeito de registro nos termos da lei n. 1846, o decreto em original n. 3683, de 3-8-61, do Governo do Estado, que reformou na graduação de cabo da P. M. E. o soldado Raimundo da Costa, "ex-offício", por incapacidade física, visto está sofrendo de moléstia contagiosa, como se deduz do atestado da Junta Militar de Saúde, junto aos autos.

O decreto Governamental está assim redigido e assinado:

"DECRETO N. 3683 — De 3 de agosto de 1961 — Reforma "ex-offício" na graduação de cabo, o soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Raimundo Pereira da Costa.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, Item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0863,61 OFISIJ.

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado "ex-offício" na graduação de cabo, o soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Raimundo Pereira da Costa, de acordo com a letra A, do art. 333, combinado com a letra B, § 1o. do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, mais o art. 1o. da lei n. 1524, de 4 de março de 1958, combinado com as leis 1047, de 18 de fevereiro de 1955 e 1285, de 5 de março de 1956, percebendo, nessa situação, os proventos de quatorze mil quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 14.584,10) mensais, ou sejam cento e setenta e cinco mil, nove cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 175.009,20) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1961.

(a.a.) NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA, Governador do Estado — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.

No decurso deste processamento, autorizado por despacho do exmo. sr. Presidente, verificou-se, o referido soldado ter prestado serviço na zona de guerra, o que elevou, segundo a afirmação do Comando Geral da P. M. do Estado, o período de serviços à dita Força, para 13 anos e 19 dias, que lhe foram acrescidos o adicional de 10%. Bem assim, as secções técnicas do T. C. verificaram uma divergência no

cálculo dos proventos Cr\$ 0,80 (oitenta centavos) que no diploma governamental diz Cr\$ 175.009,20, quando deveria ser de Cr\$ 175.010,00.

Em face de tão pequena diferença, a Ilustrada Sub-Procuradoria opinou pelo registro solicitado. É o relatório.

V O T O

De acordo com o parecer do titular da Sub-Procuradoria, Dr. Flávio Nunes Pereira, sou pela aprovação do registro da reforma do cabo Raimundo Pereira da Costa.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Defiro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.065

(Processo n. 8.723)

Requerente — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3410, de 29-3-61, retificando o de n. 1897, de 3-11-55, pelo qual foi reformado o Sr. sargento da P. M. E. Sebastião Leite de Moraes, reforma essa devidamente registrada neste Tribunal, nos termos do Acórdão n. 1064, de 17-2-56 (D. O. 2-3-56). "Para promovê-lo ao posto de 2o. tenente, de acordo com a lei n. 1524, de 4-3-58, e reformá-lo no aludido posto, percebendo nessa situação os proventos anuais de cento e doze mil novecentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 112.992,00), a partir de 1-9-60", tendo a remessa sido feita em ofício n. 245 sob o protocolo n. 279, às fls. 173 do Livro n. 2 — como tudo dos autos consta:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do reformado, observando:

1) nos termos do art. 19, da lei n. 207, de 30-12-49, a graduação imediatamente superior à de 3o. sargento é a de 2o. sargento e não o posto de 2o. tenente, como consta do decreto enviado a este Tribunal;

2) feito isso, computem-se-lhe:

vencimentos anuais	84.000,00
366 etapas à razão de Cr\$ 40,00	14.640,00
30% sobre o valor das etapas quantitativo de fardamento)	4.352,00
366 etapas suplementares, à razão de Cr\$ 20,00	7.320,00

110.352,00
Adicional de 20% 22.070,40
TOTAL: Cr\$ 132.422,40

Belém, 29 de agosto de 1961.
— (aa Augusti Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R. I.); Mário Nepomuceno de Sousa, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Sebastião Santos de Santana, Fui presente; Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator — Relatório: — "O sr. Secretário do Interior e Justiça, pelo ofício n. 245, de 24 de abril de 1961, remeteu para registro o decreto n. 3410, de 29 de março do ano em curso, ratificando o de n. 1.897, de 8 de novembro de 1955, que reformou o 3o. sargento da Polícia Militar do Estado, Sebastião Leite de Moraes, para promovê-lo ao posto de 2o. Tenente.

Eis o texto do decreto (fls. 2):
"Decreto n. 3.410 — de 29 de março de 1961 — Ratifica o Decreto n. 1.897, de 8 de novembro de 1955, que reformou o 3o. sargento da Polícia Militar do Estado, Sebastião Leite de Moraes.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0547/59, PET/SIJ,

DECRETA: Art. 1o. Fica ratificado o Decreto n. 1.897, de 8 de novembro de 1955, que reformou o 3o. sargento da Polícia Militar do Estado, Sebastião Leite de Moraes para promovê-lo ao posto de 2o. tenente, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação os proventos de nove mil quatrocentos e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 9.416,00) mensais, ou setenta e doze mil novecentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 112.992,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1o. de setembro de 1960.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1961. — (aa) Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado; Párcles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça."

Convém esclarecer, desde logo, que a supradita reforma foi registrada neste Tribunal, pelo Venerando Acórdão n. 1.064, de 17 de fevereiro de 1956, e o Comando Geral da Polícia Militar, através a certidão de fls. 6, atesta ser de 15 anos, 11 meses e 14 dias o tempo de serviço do beneficiário, à data de sua reforma.

Comunica ainda o referido Comando, às fls. 23 dos autos, que o reformado serviu naquela Unidade durante todo o período de guerra, ou seja 3 anos, 2 meses e 16 dias, elevando assim o seu tempo de serviço para 19 anos e 2 meses exatos, pelo que foi atribuído somente o adicional de 10%.

Na instrução do feito, ouvida a Seção de Despesa, essa, embora mantendo o adicional de dez

por cento, observa que os proventos de Cr\$ 112.992,00 fixados no decreto não corresponde ao direito do reformado, que faz jus, a Cr\$ 121.387,20 anuais.

Desse cálculo discordou o Sub-Procurador, referendando o cálculo apresentado pela sua Assessoria Técnica, cuja discriminação, segundo alega, observou o mesmo critério do despacho presidencial no processo n. 8721.

A base do adicional de 20%, a Sub-Procuradora opinou para que os proventos fossem fixados em Cr\$ 132.422,40 anuais, reparo esse cuja improcedência foi declarada pela ilustrada Presidência, no seu despacho de fls. 28.

Em tais condições recebemos o processado. Examinando-o, e tendo em vista a justiça e segurança do julgamento, requeremos ao Exmo. Sr. Ministro Presidente a seguinte diligência (fls. 29):

"Sr. Ministro Presidente

Ao 3o. Sargento reformado Sebastião Leite de Moraes, promovido, pelo decreto de fls. 2 dos autos, ao posto de 2o. tenente, de certo por equívoco, desde que a sua promoção, nos termos da lei n. 1.524, é para o posto imediato, isto é, 2o. Sargento, foi regularmente contada, consoante a certidão de fls. 6, o tempo de serviço de 15 anos, 11 meses e 14 dias prestados à Polícia Militar do Estado, que adicionado ao tempo de serviço, em dobro, no período de guerra — 3 anos, 2 meses e 16 dias, totalizar exatamente o tempo de 19 anos e 2 meses, o que lhe dá direito ao adicional de 10%, tão somente.

Ocorre, contudo, que a certidão de fls. 6 é omissa, pertencente ao fato do reformado ter ou não gozado a licença especial, circunstância essa que precisa ser esclarecida, pois se não gozada, o tempo de serviço do reformado vai além de 20 anos, assegurando-lhe, em consequência, o direito ao adicional de 20% sobre a soma dos vencimentos e vantagens estipulados em lei.

De qualquer maneira, os proventos fixados no decreto n. 3410 não estão corretos, já que, com a promoção do reformado de 3o. para 2o. sargento, nessa condição, os proventos a serem fixados são de Cr\$ 121.387,20, no caso de contar menos de 20 anos de serviço, ou Cr\$ 132.422,40 se esse tempo exceder aos 20 anos. Sobrestado o prazo legal, é a diligência que requeremos a V. Excia. Belém, 13-6-61. — (a) Mário Nepomuceno de Sousa, Relator."

Deferida, processada e posteriormente atendida a diligência, assim se manifestou o Comando Geral da Polícia Militar do Estado (fls. 32):

"Polícia Militar — Comando Geral — Of. n. 337 — 2a. Seção Belém, 17 de agosto de 1961 — Do Coronel Comandante Geral ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Assunto: — Informação (presta).

Ref. — Of. n. 372 de 14 jun 61.

1 — Em atenção à solicitação constante do expediente aluiri na referência informo que o 3o. Sgt. Ref. Sebastião Leite de Moraes, promovido à gra-

duação imediatamente superior ou seja a 2o. Sgto. tem direito a contagem de um período de licença especial em dobro visto não havê-la gozado quando na ativa desta Milícia, que computado ao seu tempo de serviço de 15 anos, 11 meses e 14 dias e mais o tempo dobrado de 3 anos, 2 meses e 15 dias, correspondente ao período do estado de guerra do Brasil com as potências do Eixo, perfaz um total de tempo de serviço de vinte (20) anos, um (1) mês e vinte e nove (29) dias.

2 — Assim sendo os vencimentos do graduado supra referido passarão a serem calculados nas bases preceituadas por esse Tribunal e constantes do ofício da referência, assim discriminados:

Mensais
Vencimentos: 8.828,20
Adicionais de 20% 2.267,00

Soma—Total Cr\$ 11.095,20

Anuais
Vencimentos 105.939,40
Adicionais de 20% 26.484,00

Soma—Total Cr\$ 132.422,40

3 — Sirvo-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinguida consideração. — (a) José Guilherme de Sequeira Cardoso — Coronel Comandante Geral."

A situação, agora, é óbvia e irrecusável. Nenhuma dúvida relativamente ao direito do reformado, o qual, nos termos da legislação vigente, deve ser promovido ao posto imediato, isto é, a 2o. Sargento, com os proventos de Cr\$ 143.422,40 anuais, entre vencimentos e vantagens, inclusive o adicional de 20%, consoante a discriminação de fls. 26.

Com o parecer de fls. do dr. Sub-Procurador, é o Relatório.

VOTO

"Converto o julgamento em diligência, afim de que sejam devidamente ratificadas a graduação e os proventos, nos termos expostos no Relatório."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo."

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com o exmo. sr. Ministro Relator, pela conversão."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R. I.): De acordo com o exmo. sr. Ministro Relator."

Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18, do R. I.)

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 4066

(Processo n. 8820)

Requerente: — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3444, de 18-4-61, que re-

tifica o de n. 2675, de 27-1-59, pelo qual foi reformado o soldado da Polícia Militar do Estado, Francisco Batista da Silva, reforma essa devidamente registrada neste Tribunal, nos termos do Acórdão n. 2530, de 20-2-59 (D. O. de 4-10-59), para promovê-lo à graduação de cabo, de acordo com a lei n. 1524, de 4-3-58, e reformá-lo na aludida graduação, percebendo os proventos anuais de Cr\$ 87.240,00 (oitenta e sete mil, duzentos e quarenta cruzeiros), a partir de 1-9-60, tendo a remessa sido feita com o ofício n. 305, de 22-5-61, recebido a 23, sob o protocolo n. 376, às fls. 184 do livro n. 2, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do reformado na seguinte forma:
Vencimentos anuais .. 66.000,00
356 (tapas, a razão de Cr\$ 40,00 14.610,00

Adicional de 10% 8.064,00

T o t a l Cr\$ 88.704,00

Belém, 29 de agosto de 1961.

(aa) Augusto Belchior de Araújo — No exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R. I.); Lindolfo Marques de Mesquita — Relator. Mário Nepomuceno de Souza, Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório:

Encontra-se nestes autos o decreto n. 3444, de 18 de abril de 1961, que ratifica o de n. 2675, de 27 de janeiro de 1959, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado Francisco Batista da Silva. No novo decreto é elevado à graduação de cabo, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958, passando a perceber os proventos totais anuais de Cr\$ 87.240,00, entre vencimentos, vantagens, e adicional. Entretanto na instrução do processo ficou verificado pelos cálculos apresentados, que o reformado tem direito a mais, isto é: Cr- 88.704,00. Com parecer da ilustrada Sub-Procuradora, opinando pela conversão do julgamento em diligência, para que seja o decreto ratificado na parte dos proventos, este é o relatório.

V O T O

Converto o julgamento em diligência ao Executivo para que seja o decreto ratificado na parte dos proventos, que devem ser Cr\$ 88.704,00.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — De acordo com o senho Ministro Relator.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — De acordo.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R. I.): — De acordo com o Ministro Relator.
Augusto Belchior de Araújo

No exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R. I.)

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4067
(Processo n. 8846)

Requerente: — O sr. dr. Pedro de Moura Palha, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. dr. Pedro de Moura Palha, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, o decreto n. 3495, de 24-5-61, que retifica o de n. 46, de 24-12-44, pelo qual foi reformado o soldado músico de 1.ª classe, equiparado a 1.º sargento músico da Polícia Militar do Estado Epifânio Francisco Favacho, para promovê-lo ao posto de 2.º tenente (sic), de acordo com a lei n. 1524, de 4-3-58, e reformá-lo no aludido posto, percebendo os proventos anuais de Cr\$ 176.220,00 (cento e setenta e seis mil, duzentos e vinte cruzeiros), a partir de 1-9-60, ocorrendo a remessa com o ofício n. 363, de 8-6-61, recebido a 12, sob o protocolo n. 354, às fls. 188 do livro n. 3, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do reformado, observando:

1.º) nos termos do art. 19 da lei n. 207, de 30-12-49, a graduação imediatamente superior à 1.º sargento e de sub-tenente e não posto de 2.º tenente, como consta do decreto enviado a este Tribunal;

2.º) feito isto, computem-se-lhe: Vencimentos anuais .. 96.000,00 366 etapas, à razão de Cr\$ 45,00 16.470,00 Quantitativo de fardamento 24.000,00

136.470,00

Adicional de 10% pelo tempo de serviço ... 13.647,00

T o t a l Cr-150.117,00

Belém, 29 de agosto de 1961.

(a.a.) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R. I.); Ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator — Relatório:

O sr. Secretário do Interior e Justiça, através do ofício n. 363 de 8 de junho de 1961 remeteu para registro o decreto n. 3495, de 24 de maio do ano em curso, retificando o de n. 46, de 24-12-1944, que reformou o soldado músico de 1.ª classe, equiparado a 1.º sargento músico, da Polícia Militar do Estado, Epifânio Francisco Favacho, para promovê-lo ao posto de 2.º tenente.

Éis o texto do decreto:

DECRETO N. 3495 — De 24 de maio de 1961 — Retifica o decreto n. 46, de 24 de fevereiro de 1944, que reformou o soldado músico de 1.ª classe, equiparado a 1.º sargento músico, da Polícia Militar do Estado, Epifânio Francisco Favacho.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições

que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 0438/59/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o decreto n. 46, de 24 de fevereiro de 1944, que reformou o soldado músico de 1.ª classe, da Polícia Militar do Estado, equiparado a 1.º sargento músico pelo decreto n. 535, de 18 de maio de 1948, Epifânio Francisco Favacho, para promovê-lo ao posto de 2.º tenente, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de quatorze mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 14.685,00) mensais, ou sejam cento e setenta e seis mil, duzentos e vinte cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.

(a.a.) AURÉLIO CORRÊA DO CARMO, Governador do Estado; Péricles Guedes de Oliveira — Secretário do Interior e Justiça.

Como se vê, não se trata propriamente de uma reforma e sim de aumento de proventos de militar já reformado, nos termos da lei n. 1524.

O expediente originário abriga, além da petição de fls. 4, do reformado, os documentos essenciais ao exame da matéria por onde se verifica contar o beneficiário, somado o seu tempo de serviço militar ao tempo de guerra em dobro, o total de 19 anos redondados, com direito, portanto ao adicional de 10%.

Porém, nos termos da legislação em vigor, a promoção de 1.º sargento deve ser para sub-tenente e não para 2.º tenente que é o posto intermediário entre este e aquele. Daí, a inexistência dos proventos fixados no decreto em que estão, já que o cálculo foi baseado na soma dos vencimentos e vantagens a que tem direito em 2.º tenente.

Os proventos exatos, pois, são de Cr\$ 150.117,00 e não de Cr\$ 176.220,00 anuais, conclusão da qual compartilha o dr. Sub-Procurador, consoante o seu parecer de fls. É o relatório.

V O T O

Converto o julgamento em diligência, no sentido de ser retificados a graduação e os respectivos proventos, nos termos expostos no relatório.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo com o exmo. sr. Ministro Relator.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Acompanho o exmo. sr. Ministro Relator.

Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R. I.): — De acordo com o Ministro Relator.

Augusto Blechior de Araújo No exercício eventual da Presidência (inciso I, seção III, art. 18 do R. I.)

Mário Nepomuceno de Souza Relator

Lindolfo Marques de Mesquita Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4068
(Processo n. 8870)

Requerente: — A Secretaria do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria do Interior e Justiça remeteu a este Tribunal, para registro, o decreto n. 3535, de 16-6-61, que retifica o de n. 248, de 31-3-48, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado Lourival Lira, para promovê-lo à graduação de cabo, de acordo com a lei n. 1524, de 4-3-58, e reformá-lo na aludida graduação, com os proventos anuais de Cr\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos cruzeiros), a partir de 1-9-60, tendo a remessa sido feita com o ofício n. 378, de 19-6-61, recebido a 21, sob o protocolo n. 368, às fls. 191 do livro n. 2, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, componha os proventos do reformado, observando esta discriminação:

Vencimentos anuais .. 66.000,00 366 etapas, à razão de Cr\$ 40,00 16.640,00

T o t a l Cr\$ 80.640,00

Belém, 29 de agosto de 1961.

(a.a.) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inc. II, seção III, art. 18 do R. I.); Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator — Relatório: — O ofício n. 378, de 19 de junho de 1961, o sr. Secretário do Interior e Justiça, remeteu para registro o decreto n. 3535, de 16 do mês e ano acima referidos, retificando o de n. 248, de 31 de março de 1948, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado, Lourival Lira, para promovê-lo à graduação de cabo.

Éis o texto do decreto:

DECRETO N. 3535 — De 16 de junho de 1961 — Retifica o decreto n. 248, de 31 de março de 1948, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado, Lourival Lira. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, a Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 0510/59/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o decreto n. 248, de 31 de março de 1948, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado, Lourival Lira para promovê-lo à graduação de cabo, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo na aludida graduação, percebendo nessa situação, os proventos de seis mil setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 6.700,00) mensais, ou sejam oitenta mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 80.400,00) anuais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário. Pa-

lácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1961. (a.a.) AURÉLIO CORRÊA DO CARMO, Governador do Estado; Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.

Como se vê, não se trata propriamente de uma reforma e sim de aumento de proventos de militar já reformado, nos termos da lei 1524.

O expediente originário abriga, além da petição de fls. 4, do reformado, os documentos essenciais ao exame da matéria, por onde se verifica contar o beneficiário, somando o seu tempo de serviço militar ao tempo de guerra contado em dobro, o total de 3 anos, 9 meses e 26 dias, ou 9 anos, redondos, portanto, sem direito a graduação adicional.

Ocorre, contudo, como bem esclarece a Seção de Despesa, que o total dos proventos a que faz jus o reformado é de Cr\$ 80.640,00, entre vencimentos e etapas, e não de Cr\$ 80.400,00 anuais como consta do decreto, impondo-se, por conseguinte, a necessária corrigenda, preconizada, aliás, pelo dr. Sub-Procurador, no seu parecer de fls. É o relatório.

V O T O

Converto o julgamento em diligência, no sentido de serem retificados os proventos consoante e contido no relatório.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — De acordo.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R. I.): — De acordo.

Augusto Belchior de Araújo Ministro Presidente, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R. I.)

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4069

(Processo n. 8944)

Requerente: — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3065, de 19-7-1961, que retifica o decreto n. 1075, de 30-6-1952, pelo qual foi reformado o soldado da Polícia Militar do Estado Ataulpa Barbosa Leite, para promovê-lo à graduação de cabo, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e reformá-lo na aludida graduação, percebendo, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 80.640,00 (oitenta mil seiscientos e quarenta cruzeiros), a partir de 1 de setembro de 1960, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de agosto de 1961.

(a.a.) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R. I.); Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator —
Relatório: — O Sr. Secretário do Interior e Justiça, através do ofício n. 441, de 25.7.61, remeteu para registro o decreto n. 3665, de 19 de maio e anexos referidos, ratificando o de n. 1075, de 30 de junho de 1952, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado. Ataulapa Barbosa Leite, para promovê-lo à graduação de cabo, eis o teor do decreto:

DECRETO N. 3665 — DE 19 DE JULHO DE 1961.

— Retifica o decreto n. 1075, de 30 de junho de 1952, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado, Ataulapa Barbosa Leite. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 025160/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica ratificado o decreto n. 1075, de 30 de junho de 1952, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado, Ataulapa Barbosa Leite para promovê-lo à graduação de cabo, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo na alçada graduação, percebendo nessa situação, os proventos de seis mil setecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 6.720,00) mensais, ou sejam oitenta mil seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 80.640,00 anuais a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1961. **NEWTON BUELLAMAQUI DE MIRANDA**, Governador do Estado, em exercício; **Péricles Guedes de Oliveira**, Secretário de Estado do Interior e Justiça. Como se vê, trata propriamente de uma reforma e sim de aumento de proventos de militar já reformado, nos termos da lei n. 1524.

O expediente originário abriga, além da petição de fls. 5, do reformado, os documentos essenciais ao exame da matéria, por onde se verifica contar o beneficiário, somado o seu tempo de serviço militar ao tempo de guerra, contado em dobro, o total de 9 anos, 4 meses e 28 dias, portanto, sem direito a gratificação adicional.

Processo regular e perfeito inclusive o cálculo dos proventos, o que aliás foi confirmado pelos pronunciamentos dos órgãos técnicos deste Tribunal e pelo dr. Sub-Procurador, que no seu parecer de fls. opina pela concessão do registro. É o relatório.

VOTO

Tendo em vista o exposto no relatório, concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Defiro.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R.I.): Defiro.

Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R.I.)

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.079

(Processo n. 8.965)

Requerente: — Secretaria de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o titular da Secretaria do Interior e Justiça, através do Sr. Péricles Guedes de Oliveira, remeteu o registro neste Tribunal, com o ofício n. 458, de 23.8.61, a concessão de Antônio Emílio de Carvalho, Oficial do Registro Civil e Tabelião de Notas, no Distrito de Benevides, município de Ananindeua de Belém, percebendo, nessa situação, os proventos anuais de cento e trinta e três mil trinta e nove cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 123.039,70) decretada de acordo com o art. 345, parágrafo único, da lei n. 2.234-A, de 18 de março de 1961, que dispõe sobre a Organização da Justiça do Estado, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 29 de agosto de 1961.

(ac) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R.I.); Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Mário Nepomuceno de Souza, Sebastião Santos de Santana, Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator —
Relatório: "Com ofício n. 458, de 23.8.61, do exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça vem a esta Egrégia Corte de Contas, para efeito de registro o decreto de aposentadoria de Antônio Emílio de Carvalho, Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas no distrito de Benevides, município de Ananindeua, comarca de Belém. O ato foi lido e em 2 de agosto corrente, de acordo com o art. 345, parágrafo único, da lei 2.234-A de 18 de março deste ano (Organização da Justiça do Estado — Código Judiciário) percebendo o interessado nessa situação os proventos de Cr\$ 123.039,70 anuais. Do expediente consta a petição do serventário de justiça, com 47 anos e 2 meses de exercício na função, petição devidamente reconhecida no Cartório Queiroz Santos. Outros documentos comprovam o que alegou em seu benefício. O cálculo feito de acordo com o rendimento auferido nos três últimos anos assegura-lhe os proventos anuais fixados no decreto.

Em seu parecer a opressa Sub-Procuradoria reconhece a validade e a aposentadoria revestida das formalidades legais, opinando pelo registro.

VOTO

Concedo o registro solicitado.

Voto do sr. mín. Mário Nepomuceno de Souza: "De acordo com o senhor ministro Relator."

Voto do sr. mín. Sebastião Santos de Santana: "De acordo."

Voto do sr. mín. Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R.I.): "De acordo.

Augusto Belchior de Araújo

No exercício eventual da Presidência, (inciso II, seção III, art. 18 do R.I.)

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 4.071

(Processo n. 8.969)

Requerente: — O sr. José Napoleão Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público remeteu o registro neste Tribunal a transferência, no Orçamento do Estado, em execução da implementação do contrato e quinze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 15.200,00) na vaga Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Consignação Gabinete do Secretário, sub-consignação Pessoal Variável, do item "Diaristas", para o item Contratados, das mesmas consignação e sub-consignação, nos termos do Decreto n. 3.684, de 4 de agosto de 1961, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 5, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 29 de Agosto de 1961.

(ac) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência; Mário Nepomuceno de Souza, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Sebastião Santos de Santana, Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator —
Relatório: "O processo n. 8.969, ora em julgamento, originou-se no ofício n. 877, de 9 de maio de 1961, em que o sr. Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remetendo para registro o decreto n. 3.684, de 4.8.61, relativo a transferência na vaga Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Consignação Gabinete do Secretário, Sub-consignação Pessoal Variável, do item Diaristas para o item Contratados, das mesmas consignação e sub-consignação, a importância de Cr\$ 15.200,00.

A transferência encontra base jurídica no art. 33, parágrafo 3.º, da Carta Política do Estado.

Na instrução do feito a posição das dotações específicas foram exatamente determinadas pelos órgãos técnicos deste Tribunal, inferindo-se daí que nada impede a movimentação orçamentária objeto do ato executivo em exame.

Com o parecer de fls. do dr. Sub-Procurador, é o relatório.

VOTO

"Com apoio no Relatório, concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo."

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: "De acordo."

Voto do sr. mín. Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R.I.): "De acordo".

Augusto Belchior de Araújo

No exercício eventual da Presidência

Mário Nepomuceno de Souza

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 4.072

(Processo n. 8.961)

Requerente: — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria do Interior e Justiça remeteu o registro neste Tribunal o Decreto n. 3549, de 22.6.61, que ratifica o Decreto n. 2.147, de 10.10.1956, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado Moacir Julião de Oliveira para promovê-lo à graduação de 3.º sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e reformá-lo na alçada graduação, percebendo nessa situação, os proventos anuais de cento e quatorze mil trezentos e doze cruzeiros (Cr\$ 114.312,00) a partir de 1.º de setembro de 1960, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em decisão, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, componha os proventos do reformado de acordo com esta discriminação:

I — Vencimentos anuais	73.000,00
II — 366 etapas, à razão de .. Cr\$ 40,00 ..	14.640,00
III — Quotativo de aumento de 20% sobre as etapas	4.392,00
IV — 38 etapas suplementares, à razão de Cr\$ 20,00 cada	7.320,00
Cr\$	104.352,00
V — Adicional de 20%	20.870,00
Total: Cr\$	125.222,00

Belém, 29 de agosto de 1961.

(ac) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R.I.); Sebastião Santos de Santana, Ministro Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Souza, Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator —
Relatório: Ofício n. 393, de 27.6.61, do sr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu para registro, nesta Egrégia Corte de Contas, o Decreto n. 3.549, de 23 de junho de 1961, ratificando o de n. 2.147 de 10.10.56, que reformou o cabo da P.M. do Estado, Moacir Julião de Oliveira, para promovê-lo a graduação de 3.º sargento.

O decreto governamental tem "Decreto n. 3.549 — de 23 de junho de 1961 — Ratifica o Decreto n. 2.147, de 10 de outubro de 1956, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado, Moacir Julião de Oliveira.

O Governador do Estado do

Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0464/59/PET/SIJ.

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto n. 2.147, de 10 de outubro de 1956, que reformou o cargo da Polícia Militar do Estado, Moacir Julião de Oliveira para promovê-lo à graduação de 5.º sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo na aludida graduação, percebendo, nessa situação, os proventos de nove mil quinhentas e vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 9.526,00) mensais, ou sejam cento e quatorze mil trezentos e doze cruzeiros (Cr\$ 114.312,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro de 1960.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1961. (a) Aurélio Correa do Carmo, Governador do Estado; Pericles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.

Tendo as fls. 15 o Exmo. Sr. Ministro Presidente, solicitado a juntada a este processo do D. O. que publicou o Acórdão n. 2.147, obteve-se a resposta de fls. 18.

Os Órgãos Técnicos desta Augusta Corte às fls. 19 e 20, conferem ao referido militar, uma reforma anual de Cr\$ 125.222,40.

A certidão fornecida pelo Comandante Geral da P. M. do Estado às fls. 6, confere ao aludido sr. um tempo de serviço de 16 anos, 10 meses e 26 dias, inclusive um ano de licença especial não gozada. Com o tempo realtivo ao período de guerra, 3 anos, 2 meses e 16 dias, este total eleva-se a 20 anos, 1 mês e 11 dias dando direito ao militar, uma gratificação de 20%.

Trata o presente feito de aumento de proventos pois o referido militar já anteriormente havia sido reformado.

Ouvindo o Ministério Público, este, por intermédio do titular da Sub-Procuradoria, é vista conversão do julgamento em diligência e fim de que em novo ato do Executivo, sejam retificados os proventos do militar. E o Relatório.

VOTO

Converto o presente julgamento em diligência ao Chefe do Poder Executivo, para que, em novo ato, fixe os proventos do sr. Moacir Julião de Oliveira, em Cr\$ 125.222,40, que são os corretos.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Pela conversão".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R.I.): "Pela conversão".

Augusto Belchior de Araújo
No exercício eventual da Presidência, (inciso II, seção III, art. 18 do R. I.)

Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 4.073

(Processo n. 8.911)

Requerente: — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. Secretário do Interior e Justiça remeteu a registro neste Tribunal o Decreto n. 3.619, de 7.7.1960, que retifica o Decreto n. 484, de 5 de fevereiro de 1946, pelo qual foi reformado o 2.º tenente da Polícia Militar do Estado Miguel Corrêa Lobato, para promovê-lo ao posto de 1.º dito, de acordo com a lei n. 1.524, de 4.3.1958, e reformá-lo no aludido posto, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 198.870,00, a partir de 1.º de setembro de 1960, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do reformado observando:

I — Vencimentos anuais	114.000,00
II — 366 etapas, à razão de Cr\$ 45,00 cada	16.470,0000
III — Quantitativo de fardamento	24.000,00
	Cr\$ 184.470,00
IV — Adicional de 10%	18.447,00
Total:	Cr\$ 202.917,00

Belém, 29 de agosto de 1961.

(aa) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R.I.); Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Sebastião Santos de Santana, Fui presente; Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: "O exmo. sr. dr. Newton Burlamaqui de Miranda, no exercício de Governador do Estado, baixou ato retificando o decreto n. 484, de 5 de fevereiro de 1946, que reformou o 2.º tenente da Polícia Militar do Estado Miguel Corrêa Lobato. O novo decreto promoveu-o ao posto de 1.º tenente de acordo com a lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, atribuindo-lhe os proventos totais anuais de Cr\$ 198.870,00, entre vencimentos, vantagens e adicionais. Vindo a registro por esta Egrégia Corte de Contas, a instrução do processo verificou erro nos cálculos feitos, pois ao reformado cabem os proventos totais anuais de Cr\$ 202.917,00 e não aqueles.

Com parecer da ilustrada Sub-Procuradoria, opinando pela conversão, para que se retifique o decreto, este é o relatório.

VOTO

Converto o julgamento em diligência ao Executivo, para que seja o decreto retificado na parte dos proventos, que devem ser de Cr\$ 202.917,00.

Voto do sr. min. Mário Nepomuceno de Sousa: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III do art. 18 do R.I.): "Pe-

la conversão."

Augusto Belchior de Araújo
No exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III do art. 18 do R.I.): "Pe-

la conversão."

Augusto Belchior de Araújo
No exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R.I.)

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 4.074

(Processo n. 8.970)

Requerente — O sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com ofício n. 877, de 9-8-61, recebido a 9, sob o protocolo n. 490, às fls. 206, do Livro II, a transferência, no Orçamento do Estado em execução, da importância de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), na verba Encargos Gerais do Estado, consignação Pessoal Fixo, o item Salário Família, para o item Substituições, das mesmas consignação e sub-consignação, nos termos do Decreto Executivo n. 3.685, de 4-8-61, publicado no D. O. de 5, como tudo dos autos consta:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de agosto de 1961.

(aa) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, Seção III, art. 18 do R. I.); Sebastião Santos de Santana, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Sousa; Fui presente; Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: — "Em ofício n. 877 de 9-8-61, o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, remete para registro neste Egrégio Tribunal, a transferência de dotação na verba "Encargos Gerais do Estado, consignação Diversos" Subconsignação, Pessoal Fixo do item Salário Família, para o item Substituições, das mesmas consignação e sub-consignação, a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (Decreto 3685 de 4-8-61 — D. O. n. 19.664 de 5-8-61).

Eis o teor do decreto ora em julgamento (fls. 2-v):

"Decreto n. 3.685 — de 4 de agosto de 1961 — Dispõe sobre a transferência de dotação na verba Encargos Gerais do Estado, do orçamento vigente.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, Decreta: Art. 1.º — Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Encargos Gerais do Estado, consignação Diversos, sub-consignação Pessoal Fixo, do item Salário Família, para o

item Substituições, das mesmas consignação e subconsignação, a importância de três milhões de cruzeiros Cr\$ 3.000.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de agosto de 1961. — (aa) Dr. Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado."

Os Órgãos Técnicos desta Corte às fls. 5 e 6, prestam as informações necessárias, atestando haver saldo suficiente para a movimentação em aprêço.

O Ministério Público, por intermédio do titular da Sub-Procuradoria, em parecer às fls. 8 dos autos, é pelo julgamento e registro do crédito solicitado. E o relatório.

VOTO

"Defiro o registro."
Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R. I.) — Concedo o registro.

Augusto Belchior de Araújo
No exercício eventual da Presidência (inciso II, Seção III, art. 18 do R. I.)

Sebastião Santos de Santana
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 4.075

(Processo n. 8.974)

Requerente — O Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público enviou a registro neste Tribunal a aposentadoria de Gertrudes de Miranda Maciel, no cargo de professora de 1.ª, entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola Rural "Dr. João Miranda", no município de Abaetetuba, percebendo, nessa situação, os proventos anuais de oitenta e oito mil trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 88.320,00), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2.172, de 17-1-61, e decretada de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da lei n. 749, de 24-12-53, — tendo a remessa sido feita com o ofício n. 1.111/61, de 9-8-60, recebido a 10, sob o protocolo n. 484, às fls. 207, do Livro II, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, na forma exposta em seu pronunciamento, deferir o registro solicitado.

Belém, 29 de agosto de 1961. — (aa) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presi-

Belém, 29 de agosto de 1961. — (aa) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presi-

Belém, 29 de agosto de 1961. — (aa) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presi-

Belém, 29 de agosto de 1961. — (aa) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presi-

Belém, 29 de agosto de 1961. — (aa) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presi-

Belém, 29 de agosto de 1961. — (aa) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presi-

Belém, 29 de agosto de 1961. — (aa) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presi-

Belém, 29 de agosto de 1961. — (aa) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presi-

Belém, 29 de agosto de 1961. — (aa) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presi-

Belém, 29 de agosto de 1961. — (aa) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presi-

Belém, 29 de agosto de 1961. — (aa) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presi-

Belém, 29 de agosto de 1961. — (aa) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presi-

Belém, 29 de agosto de 1961. — (aa) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presi-

dência; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Mário Nepomuceno de Souza; Sebastião Santos de Santana; Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: — "Em data de 10 de agosto do corrente ano o Exmo. Sr. Dr. Newton Burlamaqui de Miranda, Governador em exercício, assinou ato aposentando a pedido, Gertrudes de Miranda Maciel, no cargo de professora de 1.ª entrância, com exercício na escola rural "Dr. João Miranda", no município de Abaetetuba, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 88.320,00, incluído o abono de emergência e 15% de adicional por tempo de serviço. Tudo de acordo com a Lei 1.538, de 26-7-58, combinado com os arts. 133, inciso V, 142, 145 e 227 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953. Do expediente constam a certidão de idade (58 anos) e o tempo de serviço (21 anos). Com o parecer da operosa Sub-Procuradoria, reconhecendo a legalidade do ato e opinando pelo registro, este é o relatório."

VOTO

"Concedo o registro solicitado."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Deiro o registro."

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R. I.) — "Em casos análogos tenho votado pelo indeferimento. Continuo com este ponto de vista: pelo inferimento do registro, em virtude da aposentada não ter 25 anos de serviço."

Augusto Belchior de Araújo
No exercício eventual da Presidência (inciso II, Seção III, art. 18 do R. I.)

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 4.076
(Processo n. 8.977)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral da Divisão de Organização e Orçamento, do Serviço Público.

Relator — Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 893, de 16-8-61, recebido na mesma data, sob o n. 500, às fls. 207, do Livro II, o crédito especial de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), em favor de Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, desembargador aposentado do Egrégio Tribunal de ajuda de custo por ter assumido o cargo de Desembargador no dia 19 de janeiro de 1954, e que deixou de receber na devida oportunidade, aberto pelo artigo 10.º da Lei n. 2.331, de 8 de agosto de 1961, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 19, como tudo dos autos consta.

ACÓRDÃO o Juiz do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 29 de agosto de 1961. — (aa) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Mário Nepomuceno de Souza; Sebastião Santos de Santana; Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: — "Para efeito de registro foi enviado a esta Egrégia Corte a Lei n. 2.331, de 8 de agosto corrente, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 10 do mesmo mês e que abre o crédito especial de Cr\$ 6.000,00 a favor de Lycurgo Narbal Santiago, desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado. Trata-se de ajuda de custo que não lhe foi paga no devido tempo. Com parecer favorável da ilustrada Sub-Procuradoria, este é o relatório."

VOTO

"Concedo o registro solicitado."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Deiro o registro."

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R. I.) — "De acordo."

Augusto Belchior de Araújo
No exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R. I.)

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 4077
(Processos n. 8347)

Requerente: — O Sr. Dr. Pedro de Moura Palha, respondendo pelo Secretariado de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Dr. Pedro de Moura Palha, respondendo pelo Secretariado de Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 323, de 8 de junho de 1961, recebido a 12, sob o ofício n. 331 às fls. 183 do Livro n. 2, o Decreto n. 2492 de 24/5/61, retificando o de n. 2491 de 24/5/61.

Retificando o Decreto n. 2491 de 24/5/61, promovendo a graduação de 3o. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4/3/58, e reformando na aludida graduação, percebendo, nessa situação Cr\$ 114.312,00 (cento e quarenta mil trezentos e doze cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1/9/60, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do reformado observando o seguinte:
Proventos anuais 73.000,00
366 etapas, a razão de

Cr\$ 40,00 14.840,00
30% sobre o valor de 4.392,00
366 etapas suplementares 7.320,00
à razão de Cr\$ 20,00

Cr\$ 104.352,00

20% de adicional p/tempo de serviço 20.870,00

TOTAL Cr\$ 125.222,40

Belém, 29 de agosto de 1961. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, no exercício eventual da Presidência — Augusto Belchior de Araújo, Ministro Relator — Mário Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — Em ofício n. 363, de 8/6/61, o Sr. Dr. Pedro de Moura Palha, respondendo pelo expediente da SIJ, remeteu a este T.C., em nome do Executivo, o Decreto n. 2496, de 24 de maio de 1961, retificando o decreto n. 2332, de 14/11/58, promovendo por aquele ato, a graduação de 3o. sargento, o cabo da P.M.E. Waldemar Gomes Bezerra, com os proventos anuais de Cr\$ 114.312,00, com a inclusão de 10%, correspondente ao tempo de serviço.

O ato Governamental está assinado e assinado pelo Exmo. Sr. Governador, Dr. Aurélio Corrêa do Carmo.

DECRETO N. 2496 — de 24 de maio de 1961 — Retifica o Decreto n. 2633, de 14 de novembro de 1958, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado, Waldemar Gomes Bezerra. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0480/59 — PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica retificado o Decreto n. 2633, de 14 de novembro de 1958, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado, Waldemar Gomes Bezerra para promovê-lo à graduação de 3o. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformando na aludida graduação, percebendo, nessa situação, os proventos de nove mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 9.526,00) mensais, ou sejam cent e quatro mil trezentos e doze cruzeiros (Cr\$ 114.312,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1o. de setembro de 1960.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governador do Estado do Pará, 24 de maio de 1961. — (aa) Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado — Fernando Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.

O Exmo. Sr. Presidente do T.C. deu curso, na forma legal, a este processo, submetendo-o a exame e parecer dos órgãos técnicos e jurídicos desta Oculada Corte.

Pela indagação feita ao Comando Geral da Polícia Militar, verificou-se nos autos, o militar não possuir 19 anos, 11 meses e

16 dias de serviço prestados aquela entidade, o que lhe favorece 30% como adicional aos proventos. A reforma como cabo da mencionada milícia foi registrada neste T.C., em 10 de julho de 1958, D. O. n. 5593, pelo Acórdão n. 2454. A seção de Despesa do T.C. informa que de acordo com o Orçamento de 1960, os proventos são de Cr\$ 125.222,40, anuais e não de Cr\$ 114.312,00, também, atualmente, com o que concordaram os órgãos jurídicos do Ministério Público, junto ao T.C. É o Relatório.

VOTO

De acordo com o parecer do Sub-Procurador Dr. Flávio Nunes Bezerra, converto este julgamento em diligência ao Poder Executivo, para em novo ato, retificar o decreto n. 2496, de 24/5/61, na parte relativa aos proventos que devem ser de Cr\$ 125.222,40, anuais, como é de direito.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — Pela conversão.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — Pela conversão.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, no exercício eventual da Presidência: — De acordo.

Lindolfo Marques de Mesquita
No exercício eventual da Presidência
Augusto Belchior de Araújo
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Chamação, sob o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Americo Silva, Secretário de Estado da Produção, no exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abalizado assinado, autoriza o disposto no art. 46 da Lei n. 1.349, de 11.2.60, e a requerimento do Auditor Sr. Nascir Gorgelvez Parapiona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Americo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício financeiro de 1959, para no prazo de 10 (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de cinco milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta centavos .. (Cr\$ 5.893.786,50).

Belém, 4 de setembro de 1961.

Min. José Maria de Vasconcelos Machado

Vice Presidente, no exercício da Presidência

(G. — Dias 6, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 28, 30, 31-0; 1, 3, 4, 5 e 6-10-61)